

# Quadro histórico dos dispositivos Constitucionais

## Art. 23

Câmara dos Deputados  
Centro de Documentação e Informação



## Panorama do processo constituinte

Para melhor compreensão do processo constituinte, recomendamos a leitura do documento disponível no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Publicações e Documentos → Panorama do Funcionamento da ANC, no seguinte endereço:

[http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes\\_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/panorama\\_anc](http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/panorama_anc)

A relação das Comissões Temáticas e das respectivas subcomissões poderá ser consultada no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Processo Constituinte → Comissões e Subcomissões Temáticas, no seguinte endereço:

[http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes\\_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/lista-de-comissoes-e-subcomissoes](http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/lista-de-comissoes-e-subcomissoes)

## Texto promulgado em 5/10/1988

**Art. 23.** É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

- I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;
- II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;
- III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;
- IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;
- V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;
- VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;
- VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;
- VIII - fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;
- IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;
- X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;
- XI - registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e

exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios;

XII - estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito.

*Parágrafo único.* Lei complementar fixará normas para a cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional.

## 1 – Sugestões localizadas<sup>1</sup>

**SUGESTÃO:00871 DT REC:14/04/87**

**Autor:**

ROBERTO FREIRE (PCB/PE)

**Texto:**

SUGERE, NA ÁREA DE HABITAÇÃO E POLÍTICA URBANA, QUE TODOS TENHAM DIREITO À MORADIA DIGNA E ADEQUADA E QUE RESGUARDE A PRIVACIDADE FAMILIAR; QUE SEJA GARANTIDA AOS FAVELADOS A POSSE DOS TERRENOS QUE OCUPAM, ATÉ SEU ASSENTAMENTO DEFINITIVO, SALVO PELAS ÁREAS PÚBLICAS DE USO COMUM, EM BENEFÍCIO DA COMUNIDADE EM SEU CONJUNTO; TRAÇA AS COMPETÊNCIAS DA UNIÃO, ESTADOS E MUNICÍPIOS SOBRE HABITAÇÃO.

**SUGESTÃO:01534 DT REC:23/04/87**

**Autor:**

HELIO ROSAS (PMDB/SP)

**Texto:**

SUGERE NORMA ATRIBUINDO COMPETÊNCIA À UNIÃO, E CUMULATIVAMENTE, AOS ESTADOS, AO DISTRITO FEDERAL, AOS TERRITÓRIOS E AOS MUNICÍPIOS PARA INVENTARIAR, CLASSIFICAR, CONSERVAR, PROTEGER, RESTAURAR E REVITALIZAR OS BENS CULTURAIS.

**SUGESTÃO:02380 DT REC:29/04/87**

**Autor:**

SANTINHO FURTADO (PMDB/PR)

**Texto:**

SUGERE QUE OS ESTADOS E OS MUNICÍPIOS EXERÇAM EM RELAÇÃO À UNIÃO, COMPETÊNCIA CONCORRENTE E SUPLETIVA NA DEFESA DOS INTERESSES REGIONAIS NAS ÁREAS DE SAÚDE, INSTRUÇÃO, SEGURANÇA PÚBLICA, TRÁFEGO, TRÂNSITO E DEMAIS QUESTÕES PERTINENTES.

**SUGESTÃO:02799 DT REC:30/04/87**

**Autor:**

OCTÁVIO ELÍSIO (PMDB/MG)

**Texto:**

SUGERE QUE SEJAM DA COMPETÊNCIA COMUM DA UNIÃO, DOS ESTADOS E DOS MUNICÍPIOS OS ITENS QUE ESPECIFICA.

**SUGESTÃO:03214 DT REC:05/05/87**

<sup>1</sup> O inteiro teor de cada sugestão pode ser consultado no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Processo Constituinte → Sugestões dos Constituintes, no seguinte endereço: [http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes\\_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/sugestoes-dos-constituientes/sugestoes-dos-constituientes-pagina-principal](http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/sugestoes-dos-constituientes/sugestoes-dos-constituientes-pagina-principal)

**Autor:**

AGASSIZ ALMEIDA (PMDB/PB)

**Texto:**

SUGERE QUE SE CONSIGNE, COMO COMPETÊNCIA DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS, O AMPARO AO MENOR ABANDONADO.

**SUGESTÃO:03523 DT REC:05/05/87**

**Autor:**

JOÃO CUNHA (PMDB/SP)

**Texto:**

SUGERE COMPETÊNCIA À UNIÃO, AOS ESTADOS E MUNICÍPIOS, CONJUNTAMENTE, SOBRE PROTEÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL DO IDOSO.

**SUGESTÃO:03829 DT REC:05/05/87**

**Autor:**

MENDES BOTELHO (PTB/SP)

**Texto:**

SUGERE QUE SEJA DA COMPETÊNCIA DA UNIÃO, DOS ESTADOS E DOS MUNICÍPIOS A EXPLORAÇÃO DS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO.

**SUGESTÃO:04795 DT REC:06/05/87**

**Autor:**

JOSÉ LINS (PFL/CE)

**Texto:**

SUGERE QUE HAJA DELIMITAÇÃO DE COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÃO EXECUTIVAS, ENTRE A UNIÃO, OS ESTADOS E OS MUNICÍPIOS, FIXADAS AS ÁREAS E CONDIÇÕES PARA A COOPERAÇÃO ENTRE OS PODERES FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS.

**SUGESTÃO:06717 DT REC:06/05/87**

**Autor:**

ANTÔNIO BRITTO (PMDB/RS)

**Texto:**

SUGERE NORMAS DISPONDO SOBRE A COMPETÊNCIA DA UNIÃO, DOS ESTADOS E DOS MUNICÍPIOS PARA ELABORAR OS PLANOS NACIONAIS DE ORDENAÇÃO DO TERRITÓRIO, DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E URBANO.

**SUGESTÃO:07198 DT REC:06/05/87**

**Autor:**

ANTONIO CARLOS KONDER REIS (PDS/SC)

**Texto:**

SUGERE SEJA DE COMPETÊNCIA COMUM DA UNIÃO, DOS ESTADOS E DOS MUNICÍPIOS OS CASOS QUE ENUMERA.

**SUGESTÃO:08071 DT REC:06/05/87**

**Autor:**

FLORICENO PAIXÃO (PDT/RS)

**Texto:**

SUGERE DISPOSITIVO SOBRE COMPETÊNCIA DA UNIÃO E DOS MUNICÍPIOS PARA O ATENDIMENTO À SAÚDE.

**SUGESTÃO:09779 DT REC:06/05/87**

**Autor:**

BOSCO FRANÇA (PMDB/SE)

**Texto:**

SUGERE SEJA COMPETÊNCIA DA UNIÃO, ESTADOS E MUNICÍPIOS A INSTITUIÇÃO DE REDE NACIONAL DE CRECHES, ASSOCIADA À EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR, MANTIDA PELAS EMPRESAS E VINCULADAS AO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO.

**SUGESTÃO:11392 DT REC:03/08/87**

**Entidade:**

SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS - SP  
 JADIÉ NUNES DA MOTA - PRESIDENTE  
 MUNICÍPIO: SANTOS CEP: 11100 UF: SP)

**Texto:**

SUGERE SEJA COMPETÊNCIA DA UNIÃO, ESTADOS E MUNICÍPIOS A EXPLORAÇÃO DOS PORTOS MARÍTIMOS E FLUVIAIS ABERTOS À NAVEGAÇÃO INTERNACIONAL, CONFORME ESPECIFICA.

## 2 – Audiências públicas

Consulte na 11ª reunião da Subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios notas taquigráficas da Audiência Pública realizada em 5/5/1987.

Disponível em: [http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes\\_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/comissao-da-organizacao-do-estado/subcomissao2a](http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/comissao-da-organizacao-do-estado/subcomissao2a)

## 3 – Subcomissões temáticas

### SUBCOMISSÃO DA UNIÃO, DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS - IIA

<p>FASE A – Anteprojeto do relator</p>	<p><b>Art. G – (8º do texto renumerado)</b> - São da competência comum da União Federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios as seguintes atribuições:</p> <p>I - observar e fazer observar o cumprimento da Constituição Federal, das leis e zelar pelas instituições democráticas;</p> <p>II - amparar e zelar pela guarda dos documentos, obras e locais de valor histórico ou artístico, monumentos e paisagens naturais notáveis, assim como as jazidas arqueológicas e outros bens culturais e naturais de valor histórico e artístico;</p> <p>III - impedir a evasão de obras de arte e de outros bens culturais e naturais de valor histórico e artístico;</p> <p>IV - promover o turismo e colaborar para sua promoção;</p> <p>V - proporcionar os meios de acesso á cultura e á educação e promover a ciência e a cultura;</p> <p>VI - estabelecer, planejar e promover o desenvolvimento regional, bem assim as endomigrações;</p> <p>VII - organizar e promover a defesa da saúde pública;</p> <p>VIII- estabelecer e executar planos de abastecimento;</p> <p>IX - organizar a defesa civil permanente, em especial contra as calamidades públicas, as secas e as inundações;</p> <p>X - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;</p> <p>XI - preservar as florestas, a fauna e a flora;</p> <p>XII - combater a miséria e os fatores de marginalização social do homem, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;</p> <p>[...]</p>
<p>FASE B – Emenda</p>	<p>Total de emendas localizadas: 5.</p>

<p>ao anteprojeto do relator</p>	<p>(consulte a íntegra das emendas no Anexo da Fase B, ao final deste documento).</p>
<p>FASE C – Anteprojeto da subcomissão</p>	<p><b>Art. 8º</b> - São da competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios as seguintes atribuições:</p> <p>I - observar e fazer observar o cumprimento da Constituição Federal, das leis, e zelar pelas instituições democráticas;</p> <p>II - estabelecer e executar planos de bem estar social, visando à assistência e proteção à infância, à adolescência, aos deficientes físicos, aos excepcionais e aos idosos;</p> <p>III - amparar e zelar pela guarda dos documentos, obras e locais de valor histórico ou artístico, monumentos e paisagens naturais notáveis, assim como os jazigos fossilíferos, sítios arqueológicos e espeleológicos, parques nacionais e monumentos geológicos, além de outros bens culturais e naturais de valor histórico e artístico;</p> <p>IV - impedir a evasão de obras de arte e de outros bens culturais e naturais de valor histórico e artístico;</p> <p>V - promover o turismo e colaborar para sua promoção;</p> <p>VI - proporcionar os meios de acesso à cultura e à educação e promover a ciência e a cultura;</p> <p>VII - estabelecer, planejar e promover o desenvolvimento regional, bem assim as endomigrações;</p> <p>VIII - organizar, e promover a defesa da saúde pública;</p> <p>IX - estabelecer e executar planos de abastecimento e habitação;</p> <p>X - organizar a defesa civil permanente, em especial contra as calamidades públicas, as secas e as inundações;</p> <p>XI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;</p> <p>XII - preservar as florestas, a fauna e a flora;</p> <p>XIII - combater a miséria e os fatores de marginalização social do homem, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;</p> <p>XIV - explorar, diretamente ou mediante autorização ou concessão, na forma de lei complementar:</p> <p>a) os serviços intermunicipais e locais de telecomunicações;</p> <p>b) os serviços e instalações de energia elétrica de qualquer natureza, exceto os privativos da União, o aproveitamento de energia hidráulica de potência reduzida e, em qualquer caso, a captação de energia solar;</p> <p>[...]</p> <p>(Consulte na 18ª reunião da Subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios a votação da redação final do Anteprojeto. Publicação: DANC, 25/6/1987, suplemento, a partir da p. 35, disponível em: <a href="http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/comissao-da-organizacao-do-estado/subcomissao2a">http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/comissao-da-organizacao-do-estado/subcomissao2a</a>)</p>

## 4 – Comissões temáticas

### COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO – II

FASE E – Emendas ao anteprojeto da subcomissão, na comissão	Total de emendas localizadas: 11. (consulte a íntegra das emendas no Anexo da Fase E, ao final deste documento).
FASE F – Substitutivo do relator	<b>Art. 4º</b> - Cabe à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios cumprir e fazer cumprir a Constituição Federal, as Constituições dos Estados federados e as leis, zelar pelas instituições democráticas, bem como legislar e editar normas sobre todos os assuntos de suas respectivas esferas de competência. Parágrafo único - constitui competência ou encargo do Município o que for de predominante interesse local, do Estado o que for de interesse supramunicipal, e da União aquilo que representar interesse nacional.
FASE G – Emenda ao substitutivo	Total de emendas localizadas: 5. (consulte a íntegra das emendas no Anexo da Fase G, ao final deste documento).
FASE H – Anteprojeto da comissão	<b>Art. 4º</b> - Cabe à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios cumprir e fazer cumprir a Constituição Federal, as Constituições dos Estados federados e as leis, zelar pelas instituições democráticas, bem como legislar e editar normas sobre todos os assuntos de suas respectivas esferas de competência. Parágrafo único - Constitui competência ou encargo do Município o que for de predominante interesse local, do Estado o que for de interesse supramunicipal, e da União aquilo que representar interesse nacional.  (Consulte na 10ª reunião da Comissão da Organização do Estado a votação do Substitutivo do Relator. Publicação: DANC, 1/7/1987, suplemento, a partir da p. 2, disponível em: <a href="http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/comissao-da-organizacao-do-estado/comissao2">http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/comissao-da-organizacao-do-estado/comissao2</a> ).

## 5 – Comissão de Sistematização

FASE I – Anteprojeto de Constituição	<b>Art. 45</b> - Cabe à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios cumprir e fazer cumprir a Constituição Federal, as Constituições dos Estados federados e as leis, zelar pelas instituições democráticas, bem como legislar e editar normas sobre todos os assuntos de suas respectivas esferas de competência. Parágrafo único - Constitui competência ou encargo do Município o que for de predominante interesse local, do Estado o que for de interesse supramunicipal, e da União aquilo que representar interesse nacional.
FASES J e K – Emendas de mérito (CS) e de adequação ao anteprojeto	Total de emendas localizadas: 4. (consulte a íntegra das emendas no Anexo das Fases J e K, ao final deste documento).
FASE L – Projeto de Constituição	<b>Art. 50</b> - Cabe à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios cumprir e fazer cumprir a Constituição Federal, as Constituições dos Estados federados e as leis, zelar pelas instituições democráticas, bem como legislar e editar normas sobre

	<p>todos os assuntos de suas respectivas esferas de competência.</p>
<p>FASE M – Emendas (1P) de Plenário e populares</p>	<p>Total de emendas localizadas: 19. (consulte a íntegra das emendas no Anexo da Fase M, ao final deste documento).</p>
<p>FASE N – Primeiro substitutivo do relator</p>	<p><b>Art. 33</b> - É competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios:</p> <p>I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas;</p> <p>II - cuidar da saúde e assistência pública, bem como da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;</p> <p>III - proteger os documentos, as obras, os locais e outros bens culturais e naturais de valor histórico ou artístico, os monumentos e as paisagens naturais notáveis, bem como as jazidas arqueológicas;</p> <p>IV - impedir a evasão de obras de arte e de outros bens de valor histórico e artístico;</p> <p>V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e a ciência;</p> <p>VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;</p> <p>VII - preservar as florestas, a fauna e a flora, promovendo medidas contra as moléstias das plantações e dos rebanhos;</p> <p>VIII - fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento urbano;</p> <p>IX - implantar programas de construção de moradias, bem como promover a melhoria das condições habitacionais e de saneamento da população;</p> <p>X - combater a miséria e os fatores de marginalização social do homem, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos.</p>
<p>FASE O – Emendas (ES) ao primeiro substitutivo do relator</p>	<p>Total de emendas localizadas: 37. (consulte a íntegra das emendas no Anexo da Fase O, ao final deste documento).</p>
<p>FASE P – Segundo substitutivo do relator</p>	<p><b>Art. 22</b> - É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:</p> <p>I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas;</p> <p>II - cuidar da saúde e assistência pública, bem como da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;</p> <p>III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos e as paisagens naturais notáveis, bem como os sítios arqueológicos;</p> <p>IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;</p> <p>V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;</p> <p>VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;</p> <p>VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;</p> <p>VIII - fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento urbano;</p> <p>IX - implantar programas de construção de moradias, bem como promover a melhoria das condições habitacionais e de saneamento da população;</p> <p>X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização social do homem, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos.</p> <p>Discussão e votação:</p>



	<p>Destaque(s) apresentado(s) nº 5137/87, (referente à emenda 28260) e nº 3251/87, (referente à emenda 22352).</p> <p>Publicação <a href="#">Diário da Assembleia Nacional Constituinte (Suplemento C), de 27/01/1988</a>, a partir da p. 1533.</p>
--	---

## 6 – Plenário

<p>FASE Q – Projeto A (início 1º turno) ou FASE R Ato das Disposições Transitórias</p>	<p><b>Art. 25.</b> É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:</p> <p>I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas;</p> <p>II - cuidar da saúde e assistência pública, bem como da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;</p> <p>III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos e as paisagens naturais notáveis, bem como os sítios arqueológicos;</p> <p>IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;</p> <p>V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;</p> <p>VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;</p> <p>VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;</p> <p>VIII - fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento urbano;</p> <p>IX - implantar programas de construção de moradias, bem como promover a melhoria das condições habitacionais e de saneamento;</p> <p>X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização social do homem, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos.</p>
<p>FASE S – Emendas de Plenário (2P)</p>	<p>Total de emendas localizadas: 7. (consulte a íntegra das emendas no Anexo da Fase S, ao final deste documento).</p> <p>Emenda Substitutiva do Centrão<sup>2</sup> nº 02039, art. 24.</p> <p>Discussão e votação:</p> <p>Requerimento de destaque nº 1018, referente à emenda 00256. A emenda foi rejeitada;</p> <p>Requerimento de destaque nº 916, referente à emenda 00854. A emenda foi aprovada.</p> <p>Requerimento de destaque nº 2263, referente à dispositivo da emenda 02039 do Centrão. A emenda foi rejeitada.</p> <p>Publicação <a href="#">Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 8/3/1988</a>, a partir da p. 8115.</p>
<p>FASE T – Projeto B (fim 1º turno, início 2º)</p>	<p><b>Art. 23.</b> É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:</p> <p>I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;</p>

<sup>2</sup> Emendas do Centrão: grupo de parlamentares conhecido como Centrão apresentou emendas, que foram posteriormente aprovadas em Plenário, com exceção do Capítulo III da emenda nº 02043, e tornaram-se substitutivos ao Projeto A.

	<p>II - cuidar da saúde e assistência pública, bem como da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;</p> <p>III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;</p> <p>IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;</p> <p>V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;</p> <p>VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;</p> <p>VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;</p> <p>VIII - fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;</p> <p>IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;</p> <p>X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;</p> <p>XI - registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios;</p> <p>XII - estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito;</p> <p>XIII - promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.</p> <p>Parágrafo único. Lei complementar fixará normas para a cooperação entre as pessoas político-administrativas, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar, em âmbito nacional.</p> <p><b>Nota:</b> foi dada nova redação, pelo relator para o inciso VIII e parágrafo único do art. 23, conforme relatório geral, volume 299, página VIII transcrito abaixo:  <i>Art. 23, XIII: É o art. 210 do Projeto aprovado em primeiro turno.</i>  <i>Art. 23, parágrafo único: para dar sentido ao enunciado, dele fiz constar a expressão "entre as pessoas político-administrativas", pois a cooperação a que se refere não tinha determinantes.</i></p> <p><a href="http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentsAvulsos/vol-299.pdf">http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentsAvulsos/vol-299.pdf</a></p>
<p>FASE U – Emendas ao Projeto B (2T)</p>	<p>Total de emendas localizadas: 9.          (consulte a íntegra das emendas no Anexo da Fase U, ao final deste documento).</p> <p>Requerimento de destaques para as emendas 00296, 00977, 01271 e 00219. A emenda foi rejeitada.</p> <p>Publicação <a href="#">Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 18/8/1988</a>, a partir da p. 12762.</p>
<p>FASE V – Projeto C (fim 2º turno)</p>	<p><b>Art. 22.</b> É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:</p> <p>I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;</p> <p>II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;</p> <p>III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;</p> <p>IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de</p>

	<p>outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;</p> <p>V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;</p> <p>VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;</p> <p>VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;</p> <p>VIII - fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;</p> <p>IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;</p> <p>X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;</p> <p>XI - registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios;</p> <p>XII - estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito.</p> <p>Parágrafo único. Lei complementar fixará normas para a cooperação entre a União e os Estados, Distrito Federal e Municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional.</p>
--	---

## 7 – Comissão de Redação

FASE W – Proposta exclusivamente de redação	<p>Total de emendas localizadas: 4. (consulte a íntegra das emendas no Anexo da Fase W, ao final deste documento).</p>
FASE X – Projeto D – redação final	<p><b>Art. 23.</b> É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:</p> <p>I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;</p> <p>II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;</p> <p>III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;</p> <p>IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;</p> <p>V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;</p> <p>VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;</p> <p>VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;</p> <p>VIII - fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;</p> <p>IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;</p> <p>X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;</p> <p>XI - registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios;</p> <p>XII - estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito.</p> <p>Parágrafo único. Lei complementar fixará normas para a cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional.</p>

## EMENDAS APRESENTADAS POR FASE<sup>3</sup>

---

### FASE B

#### EMENDA:00008 REJEITADA

**Fase:**

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

**Comissão:**

2 - Comissão da Organização do Estado

**Autor:**

RUBEN FIGUEIRÓ (PMDB/MS)

**Texto:**

"Art. São atribuições comuns da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, as relacionadas com a preservação das instituições políticas, sociais, culturais e do meio ambiente, com a promoção da educação, da saúde, da convivência urbana e rural, da segurança pública, do equilíbrio e do bem-estar social, e com a disciplina dos meios de produção econômica.

**Justificativa:**

Creio prescindível a ordenação explícita da competência comum da União, Estados e Municípios, na forma elencada no Anteprojeto.

Daí a forma sintética, mas ampla nos seus objetivos, da presente Emenda.

**Parecer:**

EMENDA No. 2A 0008-8

A preocupação do autor da emenda está voltada provavelmente para a produção de um texto sintético. Sabe ele, entretanto, e melhor que todos nós, que a técnica constitucional aconselha fixar competência sob a forma de princípios gerais.

A modalidade redacional sugerida pelo Autor pode apresentar alguns riscos do ponto de vista da segurança jurídica.

Tendo em vista, por outro lado, que o conteúdo da emenda está plenamente atendido na forma do Anteprojeto é de não se acolher a presente emenda.

Pela prejudicialidade.

#### EMENDA:00067 REJEITADA

**Fase:**

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

**Comissão:**

2 - Comissão da Organização do Estado

**Autor:**

DENISAR ARNEIRO (PMDB/RJ)

**Texto:**

Acrescente-se Inciso IV, com a seguinte redação:

"Art. G - .....

IV - estabelecer limitações ao livre tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais ou através de barreiras fiscais ao longo das vias de transporte."

**Justificativa:**

---

<sup>3</sup> As emendas foram reproduzidas sem revisão, conforme constam nas bases de dados da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Além disso, o texto das JUSTIFICATIVAS das emendas foi digitado e não houve conferência do trabalho. Os documentos originais poderão ser consultados em: [http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes\\_Brasileiras/constituicao-cidada-o-processo-constituente](http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada-o-processo-constituente)

O princípio constante desta propositura é da tradição do nosso direito constitucional. Dispositivos semelhantes e com o mesmo propósito foram incorporados a todas as nossas constituições republicanas, a saber: de 1981 (ART. 11, inciso 1º), de 1934 (ART. 17, Inciso IX) de 1937, (ART. 25), de 1946 (ART. 27 e de 1967 ART. 19).

A inovação reside na parte final da proposta, em que se procura atribuir eficácia a esse preceito, vedando expressamente instalação de barreiras fiscais ao longo das vias de transportes.

É que apesar de tão antiga, a proibição de se impor limitações à livre circulação de pessoas ou de bens pelo território nacional aparentemente não tem sido levada a sério pelos governos estaduais, que insistem em lançar mão de um instrumento medieval de fiscalização: as “barreiras” instaladas ao longo das rodovias.

Nessas “barreiras”, caminhões transportando mercadorias valiosas e delicadas são frequentemente descarregados, por mão-de-obra não qualificada, ao relento, impondo-se aos usuários riscos de quebras, extravios e roubos, além de se reter por muitas horas os veículos e as cargas.

Nessas “barreiras”, caminhões transportando mercadorias valiosas e delicadas são frequentemente descarregados, por mão-de-obra não qualificada, ao relento, impondo-se aos usuários riscos de quebras, extravios e roubos, além de se reter por muitas horas os veículos e as cargas.

Esse instrumento de fiscalização já foi abandonado há muitos anos pelos países civilizados. A sua permanência em nosso país é uma merca de atraso que não se compadece com o avanço que já conquistamos em outros campos, notadamente no setor de transportes. Urge eliminá-lo e o único caminho para tanto é a nova Constituição, através de dispositivo autoaplicável e explícito, como o proposto.

De outro modo, a sua eliminação dependeria de alterações nas legislações estaduais de todas as Unidades de Federação, o que certamente demandaria muitos anos até que se atingisse o saudável objetivo colimado pela presente proposta.

**Parecer:**

EMENDA No. 2A 0067-3

Institui tributos interestaduais e intermunicipais ao longo das vias de transporte como forma de estabelecer limites ao livre tráfego de pessoas ou bens.

Matéria de outra Subcomissão.

Pela rejeição.

**EMENDA:00068 APROVADA**

**Fase:**

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

**Comissão:**

2 - Comissão da Organização do Estado

**Autor:**

GABRIEL GUERREIRO (PMDB/PA)

**Texto:**

Dê-se ao Art. G a seguinte redação:

"Art. G. São de competência comum da União Federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, as seguintes atribuições:

I.....

II. Amparar e zelar pela guarda dos documentos, obras e locais de valor histórico ou artístico, monumentos e paisagens naturais notáveis, assim como os jazigos fossilíferos, sítios arqueológicos e espeleológicos, parques nacionais e monumentos geológicos, além de outros bens culturais e naturais de valor histórico."

**Justificativa:**

Em primeiro lugar corrigir o conceito de jazida arqueológica que não tem nenhum sentido técnico. O termo correto é Sítio Arqueológico, já que jazida é um depósito mineral economicamente explorável.

Em segundo lugar resguardar os jazigos fossilíferos, por se tratarem de patrimônio científico da história evolutiva da própria vida na terra, de tal forma que representam patrimônio da ciência universal. Do mesmo modo que as grutas (sítios espeleológicos) e os clamados “monumentos

geológicos”, por serem normalmente parte da evolução histórica da terra e terem caráter absolutamente excepcional em determinados locais da superfície terrestre. Quanto aos parques nacionais, por serem áreas escolhidas para preservação de aspectos especiais da paisagem, do ambiente e da vida atual no território nacional.

**Parecer:**

EMENDA No. 2A 0068-1

A emenda amplia e melhor conceitua as categorias no dispositivo. Pela aprovação.

**EMENDA:00095 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

**Comissão:**

2 - Comissão da Organização do Estado

**Autor:**

EDUARDO JORGE (PT/SP)

**Texto:**

Dá nova redação ao inciso VII do artigo G do anteprojeto:

"Art. G. ....

VII - Normatizar, executar e controlar as ações de promoção, proteção e recuperação da saúde."

**Justificativa:**

O termo saúde pública tem conotação restritiva, dando entender que a assistência medica individual não seria atribuição do Sistema Único de Saúde. Esta redação prevê uma atenção integral à saúde.

**Parecer:**

Propõe alteração do inciso VII, do Art. G (art. 8o. do texto numerado).

Pela aprovação parcial.

**EMENDA:00163 REJEITADA**

**Fase:**

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

**Comissão:**

2 - Comissão da Organização do Estado

**Autor:**

JONAS PINHEIRO (PFL/MT)

**Texto:**

Acrescenta-se ao Artigo G - Capítulo III - Da competência comum da União, dos Estados e dos Municípios - o seguinte parágrafo:

"Artigo G. São de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, as seguintes atribuições:

- .....

- proporcionar meios de apoio a pesquisa agropecuária, assistência técnica e extensão rural."

**Justificativa:**

A Extensão Rural no Brasil representa um importante e decisivo instrumento de apoio do poder público junto aos pequenos agricultores de características predominantemente familiares. A natureza dos problemas que afetam esta categoria de produtores é variada. De uma maneira geral, predominam questões estruturais relacionadas às relações sociais desfavoráveis de produção e de trabalho que levam a problemas de posse da terra e de dificuldade de acesso aos demais meios de produção. Predominam as técnicas de produção simples, de baixa densidade de capital, e de baixo nível de uso de insumos industrializados. A mão-de-obra utilizada é basicamente de origem familiar. A produção se destina prioritariamente ao autoconsumo. Há grande concentração da produção em produtos agrícolas tais como milho, arroz, feijão e mandioca criação doméstica de pequenos animais (aves, caprinos, suínos) e na pecuária bovina de escala reduzida de produção.

Uma massa significativa de pequenos agricultores não consegue produzir para atender as necessidades básicas de consumo familiar, principalmente, em áreas com problemas climáticos sérios como na região do semiárido brasileiro.

Estima-se que exista no Brasil mais de 4 milhões de pequenos e médios agricultores, representando cerca de 80% do total de produtores rurais.

O papel da extensão rural junto a este expressivo contingente é fundamental para a melhoria dos seus padrões de produção, renda e condições de vida, contribuindo para a sua fixação no campo, reduzindo assim, o fluxo migratório rural-urbano.

O compromisso da Extensão Rural vai além da questão da tecnologia agropecuária. Busca-se junto a esta categoria de produtores ou em apoio aos seus organismos representativos, alternativa para a solução dos problemas de natureza estrutural mencionados, sem o que não será possível a solução da pobreza em que se encontram. Esta ação exige o concurso de diversos organismos de poder público e das lideranças comunitárias. A extensão Rural potencializa o poder de catalisação do esforço institucional e dos produtores.

A resultante desta ação indutora e catalizadora que caracteriza o papel da Extensão Rural, deve levar a uma melhoria das condições de vida do produtor e sua família, e contribuirá para a diminuição do imenso fluxo migratório rural – urbano que vem ocorrendo nas últimas décadas.

Este serviço deverá ser regulado e proporcionado pela União, Estados, Distrito Federal e Territórios. Não há espaço para a iniciativa privada junto ao público citado, uma vez que, pelo seu baixo nível de renda, não se mostra em condição de pagar tal categoria de serviço, que se caracteriza também como de promoção humana e de cunho predominantemente social. O Sistema Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural no Brasil conta com o sistema EMBRATER como o mais expressivo. Sob a coordenação desta Empresa, estão presentes entidades estaduais/territoriais em 25 Unidades da Federação (excetuando São Paulo). Compreende uma rede de mais de 3.000 escritórios municipais, 22.000 funcionários dos quais 13.000 são técnicos e assiste a cerca de 1,3 milhões de produtores, na sua maioria médios e pequenos produtores rurais.

**Parecer:**

EMENDA No. 2A 0163-7

Embora a preocupação seja louvável, a Emenda trata de matéria de natureza infraconstitucional. Pela rejeição.

## FASE E

### EMENDA:00019 PARCIALMENTE APROVADA

**Fase:**

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

**Comissão:**

2 - Comissão da Organização do Estado

**Autor:**

WALDECK ORNÉLAS (PFL/BA)

**Texto:**

Emenda ao anteprojeto da Subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios.

Dê-se a seguinte redação às alíneas a e b do Inciso XIV do Art. 7º:

- a) os serviços de telecomunicações
- b) os serviços e instalações de energia elétrica de qualquer origem ou natureza

Suprima-se o Inciso XIV do Art. 8º

**Justificativa:**

Trata-se de preservar, neste particular, o disposto na Constituição vigente, que vem de constituições anteriores.

São dois setores – o de telecomunicações e o de energia – que estão estruturados e funcionando de modo eficiente e satisfatório no país. Os modelos administrativos e financeiros destes dois sistemas

estão testados e provados, não se justificando sua modificação em busca de uma descentralização pura e simples.

Ao contrário, é notória a dependência financeira dos estados e municípios em relação à União. Não se justifica por conseguintes que, no momento em que se busca reforçar as finanças destes níveis de governo também se venha a lhes sobrecarregar com novos encargos que não lhes afetam a autonomia desejada e buscada.

Restringir a ação da União nestes dois ramos de Serviços infraestruturas e com grandes implicações tecnológicas e integração setorial pode, ao contrário do que se imagina, perturbar o processo de absorção de inovações tecnológicas e de implantação e ampliação de serviços, com prejuízos para a economia e o desenvolvimento nacional.

É certo que há inovações a incorporar. Uma delas é a energia nuclear, já destacada na alínea e do mesmo inciso XVI, assim como o próprio aproveitamento de energia hidráulica de potência reduzida, a ser incluído em outros capítulos da nova Carta.

**Parecer:**

Pelo acolhimento parcial, nos termos do substitutivo.

**EMENDA:00029 PREJUDICADA**

**Fase:**

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

**Comissão:**

2 - Comissão da Organização do Estado

**Autor:**

HELIO ROSAS (PMDB/SP)

**Texto:**

Inclua-se no anteprojeto da Subcomissão da União, do Distrito Federal e dos Territórios, onde couber, o dispositivo seguinte:

"Art.... Integram a competência comum da União Federal, dos Estados e dos Municípios as seguintes atribuições:

- I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas.
- II - amparar os documentos, as obras e os locais relacionados com a história, a arte, a memória urbana e os monumentos e as paisagens naturais, bem como os sítios arqueológicos e outros bens culturais e naturais de valor ambiental, científico, histórico e artístico.
- III - promover e planejar o desenvolvimento regional.
- IV - impedir a evasão de obras de arte e de outros bens culturais e naturais de valor histórico e artístico.
- V - proporcionar os meios de acesso à cultura e à educação e promover a ciência e a cultura.
- VI - organizar e promover a defesa da saúde pública.
- VII - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas.
- VIII - preservar as florestas, a fauna e a flora.
- IX - combater a miséria e os fatores de marginalização social do homem, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos."

**Justificativa:**

É emenda ora sugerida reúne, em dispositivo único, as hipóteses em que a atuação do Poder Público deve ser exercida em todos os seus níveis, federal, estadual e municipal, por se tratarem de atribuições que estão intimamente ligadas ao exercício do poder de polícia ou ao dever assistencial do Estado, apanágios de toda e qualquer entidade estatal.

**Parecer:**

Prejudicada, pelas disposições fixadas pelo substitutivo.



**EMENDA:00186 REJEITADA**

**Fase:**

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

**Comissão:**

2 - Comissão da Organização do Estado

**Autor:**

JONAS PINHEIRO (PFL/MT)

**Texto:**

Onde couber: Do Capítulo: Da competência comum da União, dos Estados e dos Municípios. São da competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, as seguintes atribuições:

.....  
Proporcionar meios de apoio à pesquisa agropecuária, assistência técnica e extensão rural.

**Justificativa:**

A Extensão Rural no Brasil, representa um importante e decisivo instrumento de apoio de poder público junto aos pequenos agricultores de características predominantemente familiares. A natureza dos problemas que afetam esta categoria de produtores é variada. De uma maneira geral, predominam questões estruturais às relações desfavoráveis de produção e de trabalho que levam à problemas de posse de terra e de dificuldade de acesso aos demais meios de produção. Predominam as técnicas de produção simples, de baixa densidade de capital, e de baixo nível de uso de insumos industrializados. A mão de obra utilizada é basicamente de origem familiar. A produção se destina prioritariamente ao consumo. Há grande concentração da produção em produtos agrícolas tais como milho, arroz, feijão e mandioca, na criação doméstica de pequenos animais (aves, caprinos, suínos) e na pecuária bovina de escala reduzida de produção. Uma massa significativa de pequenos agricultores não consegue produzir para atender as necessidades básicas de consumo familiar, principalmente, em áreas com problemas climáticos sérios como na região do semiárido brasileiro. Estima-se que exista no Brasil mais de 4 milhões de pequenos e médios agricultores, representando cerca de 80% do total de produtores rurais. O papel da extensão rural junto a este expressivo contingente é fundamental para a melhoria dos seus padrões de produção, renda e condições de vida, contribuindo para a sua fixação no campo, reduzindo assim, o fluxo migratório rural-urbano. O compromisso da Extensão Rural vai além da questão da tecnologia agropecuária. Busca-se junto a esta categoria de produtores ou em apoio aos seus organismos representativos, alternativa para a solução dos problemas de natureza estrutural mencionados, sem o que não será possível a solução da pobreza em que se encontram. Esta ação exige o concurso de diversos organismos de poder público e das lideranças comunitárias. A Extensão Rural potencializa o poder da catalisação do esforço institucional e dos produtores. A resultante desta ação indutora e catalizadora que caracteriza o papel da Extensão Rural, deve levar a uma melhoria das condições de vida do produtor e sua família, e contribuirá para a diminuição do imenso fluxo migratório rural urbano que vem ocorrendo nas últimas décadas. Este serviço deverá ser regulado e proporcionado pela União, Estados, Distrito Federal e Territórios. Não há espaço para a iniciativa privada junto ao público citado, uma vez que, pelo seu baixo nível de renda não se mostra em condições de pagar tal categoria de serviço, que se caracteriza também como de promoção humana e de cunho predominante social. O Sistema Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural no Brasil conta com o Sistema EMBRATER como o mais expressivo. Sob a coordenação desta Empresa, estão presentes entidades estaduais/territoriais em 25 Unidades da Federação (excetuando São Paulo). Compreende uma rede de 3.000 escritórios municipais, 22.000 funcionários dos quais 13.000 são técnicos e assiste a cerca de 1,3 milhões de produtores, na sua maioria médios e pequenos produtores rurais. Existem também outros serviços no âmbito da esfera governamental de nível federal e estadual tais como a CEPLAC, o IAA/MIC, a SUDHEVEA, o IBC a CATI em São Paulo, o IRGA no Rio Grande do

Sul entre outros, que contam com uma rede própria de técnicos, porém não participa do Sistema EMBRATER.

A iniciativa privada, conta hoje com um expressivo contingente de profissionais ligados à assistência técnica e ao fomento, através das cooperativas e associações de produtores autônomos e das empresas de prestação de serviços de planejamento e assistência técnica.

**Parecer:**

Pelo não acolhimento, por inadequação.

**EMENDA:00292 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

**Comissão:**

2 - Comissão da Organização do Estado

**Autor:**

JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)

**Texto:**

Dê-se nova redação aos art. 7o, 8o. e 9o, pela seguinte Emenda substitutiva:

Art. 7o. - Compete exclusivamente à União legislar sobre:

- I - direito civil, comercial, penal, eleitoral, marítimo, aeronáutico, espacial, do trabalho e processual;
  - II - águas, telecomunicações, informáticas, serviço postal, energia de qualquer origem ou natureza;
  - IV - sistema monetário e de medidas, títulos e garantia de metais;
  - V - política de crédito, câmbio e transferência de valores para fora do país, comércio exterior e interestadual;
  - VI - navegação marítima;
  - VII - regime dos portos;
  - VIII - tráfego nacional e interestadual e rodovias federais;
  - IX - jazidas, minas e outros recursos minerais, bem como o regime de sua exploração e aproveitamento;
  - X - nacionalidade e cidadania;
  - XI - populações indígenas;
  - XII - emigração, imigração, entrada, extradição e expulsão de estrangeiros;
  - XIII - condições de capacidades para o exercício das profissões;
  - XIV - símbolos nacionais;
  - XV - organização judiciária e administrativa dos Territórios e do Distrito Federal;
  - XVI - sistema estatístico e cartográfico nacionais.
- Parágrafo único - Lei federal poderá, mediante a especificação do conteúdo e termos do exercício, autorizar os Estados a legislar sobre as matérias da competência exclusiva da União.
- Art. 8o. - Compete à União Federal editar normas gerais sobre:
- I - direito financeiro, econômico, tributário, processual e agrário;
  - II - trânsito e tráfego nas vias terrestres;
  - III - seguridades e previdência social;
  - IV - registros públicos e notariais;

V - juntas comerciais;  
VI - defesa e proteção da saúde;  
VII - caça, pesca e extrativismo vegetal;  
VIII - educação e desportos;  
IX - produção e consumo;  
proteção ao consumidor;  
XI - meio ambiente cultural e natural e controle da poluição,  
XII - navegação fluvial e lacustre.

Parágrafo 1o. - Compete aos Estados legislar complementarmente sobre as matérias em relação às quais para editar normas gerais é atribuída à União; inexistindo lei federal, os Estados exercerão relativamente a essas matérias competência legislativa supletiva.

Parágrafo 2o. - Em matéria de direito processual, compete aos Estados legislar sobre procedimentos e prazos, para adaptar as normas federais às peculiaridades locais.

**Art. 9o.** - Integram a competência comum da União, dos Estados e dos Municípios as seguintes atribuições:

I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas;  
II - proteger os bens culturais e naturais de valor histórico, artístico, científico, turístico e paisagístico;  
III - promover as ciências e os meios de acesso à cultura, à educação;  
IV - organizar e promover a defesa da saúde pública;  
V - proteger e preservar o meio ambiente, combatendo a poluição em qualquer de suas formas;  
VI - organizar e promover a defesa do consumidor;  
VIII - promover a assistência judiciária;  
VIII - estabelecer planos de habitação e transporte;  
IX - organizar a defesa permanente contra as calamidades públicas.

**Justificativa:**

A presente Emenda substitutiva visa à melhor distribuição das competências entre a União e os Estados, de acordo com estudo feito por Grupo de Trabalho da Procuradoria-Geral do Estado de São Paulo, encaminhado pela Dr.<sup>a</sup> Ada Pellegrini Grinover.

**Parecer:**

Pelo acolhimento parcial, nos termos do substitutivo.

**EMENDA:00326 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

**Comissão:**

2 - Comissão da Organização do Estado

**Autor:**

NELSON SEIXAS (PDT/SP)

**Texto:**

EMENDA MODIFICATIVA

Modificar o item II do art. 8o. do Capítulo III na parte "Da Competência Comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios", Subcomissão da União, Distrito Federal e

Territórios, passando o seu texto a seguinte redação:

"II - estabelecer e executar planos de bem estar social, visando à assistência e proteção à infância, à adolescência, à pessoa portadora de deficiência, e aos idosos.

**Justificativa:**

A designação de pessoa portadora de deficiência engloba o deficiente físico, mental, sensorial e orgânico, que certamente foram todos objeto de preocupação dos membros desta Subcomissão. O termo excepcional refere-se à pessoa que afasta-se do comum, quer seja superdotado ou infradotado, e tem sido eufemisticamente usado para referir-se ao deficiente mental. Para que haja uma igualdade de termos entre as várias subcomissões, pedimos seja feita a modificação solicitada.

**Parecer:**

As medidas que promovam o bem estar coletivo competem a todas as unidades organizacionais do Estado. Pelo acolhimento parcial, nos termos do substitutivo.

**EMENDA:00413 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

**Comissão:**

2 - Comissão da Organização do Estado

**Autor:**

ANTÔNIO BRITTO (PMDB/RS)

**Texto:**

Com base no § 2o. do artigo 14 do Regimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte propõe-se que o artigo 8o, VII, do anteprojeto da subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios ganhe a seguinte redação.

Art. 8o - São da competência comum da união, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios as seguintes atribuições:

VII - Estabelecer, planejar e promover o desenvolvimento regional e urbano, bem assim as endomigrações.

**Justificativa:**

Busca-se, com a proposta, acrescentar à redação original, comprovada pela subcomissão, a expressão "e urbano", de modo a contemplar a necessidade de prioridade na ação do Poder Público para o enfrentamento da crise nas cidades. Hoje, setenta e dois por cento dos brasileiros vivem mal nas cidades mas, pelo texto, em nenhum momento configura-se o compromisso do Poder Público com a ação de estabelecer, planejar e promover o desenvolvimento urbano.

**Parecer:**

Pelo acolhimento parcial, nos termos do substitutivo.

**EMENDA:00418 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

**Comissão:**

2 - Comissão da Organização do Estado

**Autor:**

EDUARDO JORGE (PT/SP)

**Texto:**

- EMENDA AO ANTEPROJETO DA SUBCOMISSÃO DA UNIÃO, DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS.

- Dá nova redação ao inciso VIII do artigo 8o. do anteprojeto.

Art. 8o.....

VIII - Normatizar, executar e controlar as ações de promoção e recuperação da saúde.

**Justificativa:**

O termo saúde pública tem conotação restritiva, dando entender que a assistência médica individual não seria atribuição do Sistema Único de Saúde. Esta redação prevê uma atenção integral à saúde.

**Parecer:**

Pelo acolhimento parcial, nos termos do substitutivo.

**EMENDA:00442 PREJUDICADA**

**Fase:**

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

**Comissão:**

2 - Comissão da Organização do Estado

**Autor:**

PAULO MACARINI (PMDB/SC)

**Texto:**

A letra b, do item XIV, do Art. 8º, do relatório final da Subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios, passará a ter a seguinte redação:

b) - Os serviços e instalações de energia elétrica de qualquer natureza, exceto os privativos da União, o aproveitamento de energia hidráulica de potência de até 20.000 KVA e, em qualquer caso, a captação de energia solar.

**Justificativa:**

A propositura objetiva tornar o aproveitamento da energia hidráulica de potência reduzida de até 20.000 KVA destinada primordialmente ao aproveitamento industrial próprio.

**Parecer:**

Prejudicada, tendo em vista a solução adotada pelo substitutivo.

**EMENDA:00478 PREJUDICADA**

**Fase:**

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

**Comissão:**

2 - Comissão da Organização do Estado

**Autor:**

JOSÉ MARIA EYMAEL (PDC/SP)

**Texto:**

Aditar ao artigo 8º mais um item.

- Turismo considerados os seus aspectos sociais e econômicos.

**Justificativa:**

O turismo, como atividade fundamentalmente econômica e com intensa repercussão social, deve ser normatizado, em seus aspectos gerais, pela União, e de forma suplementar, pelos Estados.

**Parecer:**

Prejudicada, tendo em vista a solução adotada pelo substitutivo.

**EMENDA:00485 REJEITADA**

**Fase:**

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

**Comissão:**

2 - Comissão da Organização do Estado

**Autor:**

JOSÉ MARIA EYMAEL (PDC/SP)

**Texto:**

Dar nova redação ao item V do art. 8º.

V - Apoiar o desenvolvimento do turismo, considerando os seus aspectos econômicos e sociais.

**Justificativa:**

Afasta a redação proposta, eventual desfocada interpretação que sugerisse intervenção do Estado, na economia privada.

De outro lado, realça e isto é fundamental, o turismo como atividade econômica.

**Parecer:**

Pelo não acolhimento, por desnecessidade.

**EMENDA:00489 REJEITADA**

**Fase:**

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

**Comissão:**

2 - Comissão da Organização do Estado

**Autor:**

MAURÍCIO NASSER (PMDB/PR)

**Texto:**

Acrescentar, ao item XII do artigo 8o., capítulo III, Da Competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, do projeto da Subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios, o seguinte:

XII - Preservar as florestas, a fauna e a flora, e incentivar o reflorestamento de essências nativas;

**Justificativa:**

As florestas nativas heterogêneas estão desaparecendo em virtude de ação dendroclasta do fogo, do machado e da motosserra, com grave desequilíbrio ecológico para o silvícola, e a fauna. Ao invés do plantio do pinus e do eucalipto, que são alienígenas, devemos procurar restaurar as essências nativas, como o mogno, o jequitibá, a araucária. Se não o fizermos, as novas gerações de brasileiros daquelas tomarão conhecimento através apenas de fotografias, ou de notícias em forma de lendas. O IBDF precisa abrir linha especial de incentivos fiscais com aquela finalidade. A defesa do meio-ambiente inclui também a defesa das árvores que haviam encontrado, entre nós, o seu habitat natural.

**Parecer:**

Pelo não acolhimento, por inadequação.

---

## FASE G

**EMENDA:00075 REJEITADA**

**Fase:**

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

**Comissão:**

2 - Comissão da Organização do Estado

**Autor:**

WALDECK ORNÉLAS (PFL/BA)

**Texto:**

Emenda ao substitutivo da Comissão de Organização do Estado.

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo único do Art. 4o:

Parágrafo único - Constitui competência ou encargo da União aquilo que representar interesse nacional, do Município o que for de predominante interesse local e do Estado o que não for privativo das outras esferas de governo ou não lhe seja vedado.

**Justificativa:**

Não cabe ao Estado apenas o que for de interesse supramunicipal, assim como nem tudo que se contiver nesse conceito. Cabem-lhe todas as competências residuais, daí a nova redação proposta, que se põe em acordo com as normas relativas à discriminação de competências constante dos capítulos III, IV e V.

**Parecer:**

Pelo não acolhimento.

**EMENDA:00271 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

**Comissão:**

2 - Comissão da Organização do Estado

**Autor:**

HELIO ROSAS (PMDB/SP)

**Texto:**

Incluem-se no Substitutivo do Relator da Comissão da Organização do Estado, onde couber, os dispositivos seguintes:

Art. ... Integram a competência comum da União, dos Estados e dos Municípios as seguintes atribuições:

- I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas;
- II - amparar os documentos, as obras e os locais relacionados com a história, a arte, a memória urbana e os monumentos e as paisagens naturais, bem como os sítios arqueológicos e outros bens culturais e naturais de valor ambiental, científico, histórico e artístico;
- III - promover e planejar o desenvolvimento regional;
- IV - impedir a evasão de obras de arte e de outros bens culturais e naturais de valor histórico e artístico;
- V - proporcionar os meios de acesso à cultura e à educação e promover a ciência e a cultura;
- VI - organizar e promover a defesa da saúde pública;
- VII - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;
- VIII - preservar as florestas, a fauna e a flora;
- IX - combater a miséria e os fatores de marginalização social do homem, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos."

**Justificativa:**

Esta emenda reúne as hipóteses em que a atuação do Poder Público deve ser exercida em todos os seus níveis, federal, estaduais e municipais, por se tratarem de atribuição que estão intimamente ligadas ao exercício do poder de polícia ou ao dever assistencial do Poder Público, apanágio de toda e qualquer entidade pública.

**Parecer:**

Pelo acolhimento parcial, nos termos do substitutivo.

**EMENDA:00275 REJEITADA**

**Fase:**

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

**Comissão:**

2 - Comissão da Organização do Estado

**Autor:**

JOSÉ LINS (PFL/CE)

**Texto:**

Acrescente-se ao art. 4o. o seguinte parágrafo:

Art. 4o. ....

§ A delimitação de competências e atribuições executivas entre a União, os Estados e os Municípios rege-se pelas disposições desta Constituição e por lei complementar que fixará, inclusive as áreas e condições para a cooperação entre os poderes federal, estadual e municipal, levando em conta a busca de adequado desenvolvimento econômico e de mais equânime bem-estar social entre os diversos Estados e regiões do país.

**Justificativa:**

A sistemática federativa não funciona, hoje, no Brasil. Em parte, isto se deve à inteira falta de delimitação de atribuições e responsabilidades entre as três esferas do poder executivo, ficando, muitas vezes, uma delas à espera ou à mercê dos outros. Esta sugestão dará oportunidade a uma melhor definição da alçada desses poderes, ensejando, igualmente, condições para uma melhor orientação da cooperação entre os que podem mais e os que podem menos.

**Parecer:**

Pelo não acolhimento.

**EMENDA:00377 REJEITADA**

**Fase:**

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

**Comissão:**

2 - Comissão da Organização do Estado

**Autor:**

ANTONIO CARLOS KONDER REIS (PDS/SC)

**Texto:**

Ao Substitutivo do Anteprojeto do Relator da Comissão de Organização do Estado. Restabeleça-se, feitas as indispensáveis adaptações, o Capítulo III do Substitutivo do Relator da Subcomissão da União, do Distrito Federal e Territórios: "Da Competência Comum da União Federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios".

**Justificativa:**

A equilibrada distribuição das competências entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios é o mecanismo capaz de estabelecer a autêntica forma de Estado Federativo. Não raro, dá-se ênfase, no esforço de fortalecer a federação, à discriminação de rendas. A colocação é necessária mas não é suficiente. O que justifica uma justa discriminação de renda é a distribuição de competências entre os diversos níveis de Poder, por via de consequência, de tarefas e atribuições. Causou-me surpresa a supressão, no Substitutivo do Relator, das normas relativas à competência comum.

A emenda visa restabelecer o critério que me parece acertado.

**Parecer:**

Pelo não acolhimento.

**EMENDA:00519 REJEITADA**

**Fase:**

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

**Comissão:**

2 - Comissão da Organização do Estado

**Autor:**

BONIFÁCIO DE ANDRADA (PDS/MG)



**Texto:**

No Parágrafo Único do Art. 4º onde se lê: "O que for de predominante interesse local, leia-se "O que for de peculiar interesse local".

**Justificativa:**

O termo "peculiar" é consagrado na jurisprudência dos Tribunais e na doutrina o que facilitará a compreensão jurídica. Daí a emenda.

**Parecer:**

Pelo não acolhimento.

---

## FASES J e K

### EMENDA:03763 PREJUDICADA

**Fase:**

K - Emenda CS de Adequação ao Anteprojeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

FRANCISCO BENJAMIM (PFL/BA)

**Texto:**

TÍTULO IV

Na parte final do parágrafo único do art. 45, acrescente-se: ou de regiões

**Justificativa:**

A união não legisla apenas nos assuntos de interesse nacional. Também o faz com relação às regiões, para atender a seus problemas ou interesses específicos.

Daí a conveniência do acréscimo, na parte final do parágrafo, ajustando o parágrafo à competência geral prevista no Anteprojeto.

**Parecer:**

A emenda objetiva acrescentar as expressões "ou de regiões" no parágrafo único do art. 45. Prejudicada pelo acolhimento das emendas 4557 e 5002 que propõem a supressão de aludido dispositivo.

Pela prejudicialidade.

### EMENDA:04557 PARCIALMENTE APROVADA

**Fase:**

K - Emenda CS de Adequação ao Anteprojeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

MÁRCIO BRAGA (PMDB/RJ)

**Texto:**

Emenda Supressiva

Artigo 45

Parágrafo único - Suprima-se.

**Justificativa:**

O dispositivo é supérfluo, porquanto a competência do Município já está delineada no artigo 62; a dos Estados é conceituada no artigo 51, § 2º, como exercício dos poderes remanescentes e residuais; e a da União decorre do próprio sistema federativo adotado, além de especificada no artigo 49.

Por outro lado, a referência a interesses nacionais e supramunicipais instituiria duplo critério de definição das competências do Estado (artigos 45, § único e 51, § 2º), além de tornar imprecisas as áreas de atuação da União e dos Estados, na medida em que a matéria seja assim qualificada.

**Parecer:**

Visa a emenda a suprimir o parágrafo único do Art. 45. Igual objetivo é buscado na emenda no. 5002 em face de explicitação de competências constantes dos art. 49, 51, parágrafo 2o. e 62,

relativas à União, aos Estados e Municípios.

Sou favorável ao acolhimento, com subemenda para suprimir-se também, o parágrafo 2o. do art. 51, passando a emenda a ter a seguinte redação:

"Subemenda do Relator - Suprimam-se o parágrafo único do art. 45 e o parágrafo 2o. do art. 51".

Pela aprovação em parte.

#### **EMENDA:05002 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

K - Emenda CS de Adequação ao Anteprojeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

DENISAR ARNEIRO (PMDB/RJ)

**Texto:**

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 45, PARÁGRAFO ÚNICO

Suprimam-se do anteprojeto:

a) Parágrafo único do artigo 45.

**Justificativa:**

Sugerimos a supressão do Parágrafo Único do artigo 45 porque o mesmo já espelha todas as competências atribuídas dos três poderes.

**Parecer:**

A emenda objetiva a supressão do parágrafo único do art. 45.

Pela aprovação em parte, nos termos do parecer, com subemenda, à emenda no. 4557-2.

Pela aprovação em parte.

#### **EMENDA:05463 NÃO INFORMADO**

**Fase:**

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JOSÉ EGREJA (PTB/SP)

**Texto:**

Da Organização Político Administrativa

Art. - A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos eles autônomos em sua respectiva esfera de competência.

§ 1o. - O Distrito Federal é a capital da União.

§ 2o. - Os Territórios integram a União.

§ 3o. - Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros ou formarem novos Estados, mediante aprovação das respectivas Assembleias Legislativas, das populações diretamente interessadas, por plebiscito, e do Congresso Nacional por lei complementar.

§ 4o. - A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, obedecidos os requisitos previstos em lei complementar federal, dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações diretamente interessadas, da aprovação das Câmaras de Vereadores dos Municípios afetados e se darão por lei estadual.

§ 5o. - Lei complementar federal disporá

sobre a criação do Território, sua transformação em Estado ou sua reintegração ao Estado de origem.

§ 6o. - Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão ter símbolos próprios.

**Art.** - Cabe à união, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios cumprir e fazer cumprir a Constituição Federal, as Constituições dos Estados federados e as leis, zelar pelas instituições democráticas, bem como legislar e editar normas sobre todos os assuntos de suas respectivas esferas de competência.

Parágrafo único - Constitui competência ou encargo do Município o que for predominante interesse local, do Estado o que for de interesse supramunicipal, e da União aquilo que representar interesse nacional.

**Art.** - À União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios é vedado:

- I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhe o exercício ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada a colaboração de interesse público, na forma e nos limites da lei federal;
- II - Recuar fé aos documentos públicos; e
- III - autorizar ou realizar empreendimentos ou desenvolver atividades que representem risco à vida humana, ao equilíbrio ecológico ou ao meio-ambiente, ou que importe em alteração no patrimônio histórico e na paisagem.

**Justificativa:**

Nem uma palavra foi acrescida ou alterada no texto do anteprojeto apresentado à Comissão de Sistemática.

Procuramos, apenas, através de supressão, sistematizar o texto, tornando-o compatível consigo próprio, com o texto aprovado pelas Comissões, e enxugando-o de matéria não constitucional. Com isto, apresentamos a plenário um texto mais adequado a uma Constituição.

---

## FASE M

### EMENDA:01020 PARCIALMENTE APROVADA

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

CHRISTOVAM CHIARADIA (PFL/MG)

**Texto:**

Emenda Aditiva

1. Reinclua-se o art. 50 do Anteprojeto, no Cap. II do Título IV;
2. Dê-se ao caput do art. 50 a seguinte redação:  
"Art. 50 - compete à União legislar sobre o uso dos recursos hídricos, definindo:"
  - I - Um sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos, tendo como unidade básica a bacia hidrográfica e integrando sistemas

específicos de cada Unidade da Federação.  
II - Critérios de outorga de direitos de uso dos recursos hídricos."

**Justificativa:**

Não se justifica a definição de um sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos, com integração aos sistemas específicos das unidades da federação e na forma prevista no inciso I do artigo, se a competência de legislar ficar adstrita aos recursos do patrimônio da União. Ademais é tradição do Direito Constitucional e positivo Brasileiro (vide Código de Águas) a faculdade privativa da União em legislar sobre águas, e, ainda, conforme previsão contida neste texto, sobre a matéria (ver art. 54 XXIII – d).

**Parecer:**

Aprovada parcialmente conforme orientação dada ao Projeto.

**EMENDA:03559 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

FRANCISCO BENJAMIM (PFL/BA)

**Texto:**

Acrescente-se ao art. 50 o seguinte parágrafo:  
"Parágrafo único. Constitui competência ou encargo do Município o que for de predominante interesse local, do Estado o que for de interesse supramunicipal, e da União aquilo que representar interesse nacional ou de regiões".

**Justificativa:**

Reintroduz com acréscimo, o parágrafo do art. 45 do Anteprojeto. A União não legisla apenas nos assuntos de interesse nacional. Também o faz com relação às regiões, para atender a seus problemas ou interesses específicos.

Daí a conveniência do acréscimo, na parte final do parágrafo, ajustando o parágrafo à competência geral prevista no Anteprojeto.

**Parecer:**

Pela aprovação parcial, nos termos adotados no Substitutivo.

**EMENDA:04650 PREJUDICADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

DENISAR ARNEIRO (PMDB/RJ)

**Texto:**

EMENDA SUPRESSIVA  
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 50, PARÁGRAFO ÚNICO  
Suprimam-se do projeto:  
a) Parágrafo único do artigo 50.

**Justificativa:**

Sugerimos a supressão do Parágrafo Único do artigo 50 porque o mesmo já espelha todas as competências atribuídas dos três poderes.

**Parecer:**

Prejudicada, pois o artigo 50 não tem parágrafo.

**EMENDA:05572 APROVADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

HELIO ROSAS (PMDB/SP)

**Texto:**

Acrescente-se ao Capítulo I, do Título IV (Da Organização do Estado), do Projeto de Constituição, o seguinte:

"Art. - Integram a competência comum da União, dos Estados e dos Municípios as seguintes atribuições:

- I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas;
- II - amparar os documentos, as obras e os locais relacionados com a história, a arte, a memória urbana e os monumentos e paisagens naturais, bem como os sítios arqueológicos e outros bens culturais e naturais de valor ambiental, científico, histórico e artístico;
- III - promover e planejar o desenvolvimento regional;
- IV - impedir a evasão de obras de arte e de outros bens culturais e naturais de valor histórico e artístico;
- V - proporcionar os meios de acesso à cultura e à educação e promover a ciência e a cultura;
- VI - organizar e promover a defesa da saúde pública;
- VII - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;
- VIII - preservar as florestas, a fauna e a flora;
- IX - combater a miséria e os fatores de marginalização social do homem, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos."

**Justificativa**

Esta emenda reúne as hipóteses em que a atuação do Poder Público deve ser exercida em todos os seus níveis, federal, estaduais e municipais, por se tratarem das atribuições que estão intimamente ligadas ao exercício do poder de polícia ou ao dever assistencial do Poder Público, apanágio de toda e qualquer entidade pública.

**Parecer:**

Pelo acolhimento, nos termos do substitutivo.  
Pela aprovação.

**EMENDA:05746 PREJUDICADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

WILSON MARTINS (PMDB/MS)

**Texto:**

Emenda Modificativa Supressiva  
Dispositivo Emendado: Artigo 50 e parágrafo único.  
Dá nova redação ao artigo 50 e suprime o parágrafo único, de acordo com o seguinte:  
Artigo 50 - Cabe à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios cumprir e fazer cumprir a Constituição Federal, as Constituições Estaduais dos Estados Federados e as leis, zelar pelas instituições democráticas, bem como legislar

e editar normas sobre todas as matérias de suas respectivas áreas de competência.

**Justificativa:**

No “caput” do artigo, substitui-se a palavra “assuntos” por “matérias”.

O parágrafo único do artigo 50 é suprimido porque a competência da União está expressamente enunciada no artigo 54, a dos Estados no artigo 55 e a dos Municípios no artigo 66. Ademais, o parágrafo constante da redação original envolve petição de princípios ao declarar que a União representa interesse nacional.

De outra parte o interesse dos Estados não é supra municipal as intermunicipais na medida em que congrega os interesses de todas as comunas.

**Parecer:**

Preferiu-se a supressão integral do art. 50, o que torna prejudicada a emenda.

**EMENDA:06379 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

PAULO ZARZUR (PMDB/SP)

**Texto:**

Acrescentar-se ao Capítulo II, do Título IV, o seguinte:

"Art. São da competência comum da União Federal e dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios o estabelecimento e a execução de planos de abastecimentos."

**Justificativa:**

O problema do abastecimento é um dos aspectos mais importantes da atual conjuntura econômica brasileira que está a merecer a atenção do Governo. E como se trata de questão que afeta todo território nacional parece claro que à União caiba em primeiro lugar prever a esse respeito.

Em tais condições, propomos, nesta oportunidade, que se inclua como competência comum da União Federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios o estabelecimento e a execução de planos de abastecimento.

**Parecer:**

Em que pese ao mérito da proposta, trata-se de matéria de lei ordinária, razão por que somos pela rejeição.

Pela rejeição.

**EMENDA:08219 PREJUDICADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

SANTINHO FURTADO (PMDB/PR)

**Texto:**

PROJETO DE CONSTITUIÇÃO (DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO)  
EMENDA MODIFICATIVA

Redija-se o art. 50 na forma seguinte:

"Art. 50. Cabe à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios cumprir e fazer cumprir a Constituição Federal, as Constituições dos Estados federados, as Leis Orgânicas Municipais e as demais leis, zelar pelas instituições democráticas, bem como legislar e editar normas sobre todos os assuntos de suas respectivas esferas de competência."

**Justificativa:**

As Leis Orgânicas Municipais têm “status” de Constituições Municipais, por isso devem constar expressamente do texto, com a mesma ênfase conferida a Constituição Federal e às Constituições Estaduais.

**Parecer:**

O proposto na emenda já está atendido no corpo do Projeto. Somos pela prejudicialidade.

**EMENDA:11232 PREJUDICADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

HELIO ROSAS (PMDB/SP)

**Texto:**

Substitua-se o art. 50 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização pelo seguinte:

"Cabe à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

- I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas;
- II - amparar os documentos, as obras e os locais relacionados com a história, a arte, a memória urbana e os monumentos e as paisagens naturais, bem como os sítios arqueológicos e outros bens culturais e naturais de valor ambiental, científico, histórico e artístico;
- III - promover e planejar o desenvolvimento regional;
- IV - impedir a evasão de obras de arte e de outros bens culturais e naturais de valor histórico e artístico;
- V - proporcionar os meios de acesso à cultura e à educação e promover a ciência e a cultura;
- VI - organizar e promover a defesa da saúde pública;
- VII - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;
- VIII - preservar as florestas, a fauna e a flora;
- IX - combater a miséria e os fatores de marginalização social do homem, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos."

**Justificativa:**

Esta emenda reúne as hipóteses em que a atuação do Poder Público deve ser exercida em todos os seus níveis, federal, estaduais e municipais, por se tratarem de atribuições que estão intimamente ligadas ao exercício do poder de polícia ou ao dever assistencial do Poder Público, apanágio de toda e qualquer entidade política.

**Parecer:**

O artigo 50 foi suprimido

**EMENDA:13164 PREJUDICADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

AIRTON SANDOVAL (PMDB/SP)

**Texto:**

Emenda Modificativa

Dispositivo Emendado: Art. 50

Inclua-se após a expressão Estados federados, "as Leis Orgânicas Municipais e as demais leis".

**Justificativa:**

As Leis Orgânicas Municipais têm "status" de Constituições Municipais, por isso devem constar expressamente do texto com a mesma ênfase conferida à Constituição Federal e às Constituições Estaduais.

**Parecer:**

O artigo 50 foi suprimido.

**EMENDA:15076 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ERALDO TINOCO (PFL/BA)

**Texto:**

Inclua-se no texto Constitucional, onde couber; no Título IV:

Art. - As competências comuns e específicas da União, dos Estados, dos Territórios, do Distrito Federal e dos Municípios, serão estabelecidos em Lei Complementar, deixando as responsabilidades administrativas de cada nível de Governo.

**Justificativa:**

Analisando a atuação do Poder Público no Brasil, encontramos duas graves questões a serem solucionadas: a superposição de funções entre os diversos níveis de Governo e a impossibilidade prática que encontra o cidadão comum de reclamar do não atendimento das suas necessidades básicas.

Para que esses pontos sejam resolvidos, é necessário que sejam definidos os parâmetros de atuação do Estado, inclusive com a fixação das responsabilidades de cada nível de Governo. Hoje, o que ocorre é um verdadeiro caos na atuação dos diversos segmentos governamentais, desde quando a superposição é a tônica dominante, sempre conduzindo a outra anomalia grave: a descontinuidade administrativa.

Diferentes órgãos cumprindo as mesmas tarefas significa sempre desperdício, tão comum na atuação do Estado; tal fato provoca a sangria brutal dos recursos do contribuinte, sem uma contrapartida adequada nos serviços oferecidos. A carga tributária sobre os ombros do cidadão brasileiro é das mais pesadas em termos mundiais, enquanto a máquina burocrática no País é das mais obsoletas e ineficientes.

Quanto ao segundo aspecto, verificamos que a falta de definição das responsabilidades de cada esfera de poder deixa o cidadão inteiramente desprovido de meios para reclamar dos seus direitos. Não basta que a Carta Magna contenha dispositivos que definam essas conquistas. É preciso que a legislação ordinária estabeleça, de forma clara e objetiva, qual o nível de Governo que tem a atribuição e a reponsabilidade de assegurar aquele benefício, para possibilitar ao cidadão qualquer tipo de ação, caso não sejam cumpridas as obrigações do Estado em seu proveito individual ou em favor da sociedade. Caso contrário, torna-se inócua a criação de outros mecanismos, como por exemplo a figura do "Defensor do Povo" se a sua ação estiver inteiramente limitada pela impossibilidade de identificar os responsáveis pela omissão daí resultando a impunidade.

O dispositivo proposto visa à eliminação desses problemas, pois obriga a legislação ordinária a fixar, nos diversos campos da atividade do Estado, quais as atribuições de cada nível de Governo, evitando as superposições, omissões e desperdícios e viabilizando a ação legal do cidadão na exigência do cumprimento das obrigações do Poder Público em seu benefício.

**Parecer:**

A emenda objetiva transferir para lei complementar a definição das competências comuns e específicas da União, dos Estados, dos Territórios, do DF e dos Municípios. Pelo não acolhimento, em vista da orientação dada ao substitutivo.



**EMENDA:16470 PREJUDICADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

FRANCISCO AMARAL (PMDB/SP)

**Texto:**

Emenda Modificativa

Dispositivo Emendado: Art. 50

Inclua-se após a expressão Estados federados, "as Leis Orgânicas Municipais e as demais leis".

**Justificativa:**

As Leis Orgânicas Municipais têm "Status" de Constituições Municipais, por isso devem constar expressamente do texto com a mesma ênfase conferida à Constituição Federal e as Constituições Estaduais.

**Parecer:**

O artigo 50 foi suprimido.

**EMENDA:16632 PREJUDICADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

CÁSSIO CUNHA LIMA (PMDB/PB)

**Texto:**

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 50

Inclua-se após a expressão Estados federados, "as Leis Orgânicas Municipais e as demais leis".

**Justificativa:**

As Leis Orgânicas Municipais têm "status" de Constituições Municipais, por isso devem constar expressamente do texto, com a mesma ênfase conferida a Constituição Federal e às Constituições Estaduais.

**Parecer:**

O dispositivo emendado foi suprimido.

**EMENDA:17188 PREJUDICADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

IRAJÁ RODRIGUES (PMDB/RS)

**Texto:**

Dispositivo Emendado: Art. 50

Dê-se nova redação ao art. 50:

Art. 50 - "Cabe à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, cumprir e fazer cumprir a Constituição Federal, as Constituições dos Estados Federados, as Leis Orgânicas Municipais e as demais leis, zelar pelas instituições democráticas, bem como legislar e editar normas sobre todos os assuntos de suas respectivas esferas de competência".

**Justificativa:**

As Leis Orgânicas Municipais têm “status” de Constituições Municipais, por isso, devem constar expressamente do texto com a mesma ênfase conferida à Constituição Federal e às Constituições Estaduais.

**Parecer:**

O artigo 50 foi suprimido.

**EMENDA:17295 PREJUDICADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ALEXANDRE PUZYNA (PMDB/SC)

**Texto:**

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSTIVO EMENDADO: Art. 50

Inclua-se após a expressão Estados federados, "as Leis Orgânicas Municipais e as demais Leis".

**Justificativa:**

As Leis Orgânicas Municipais têm “status” de Constituições Municipais, por isso, devem constar expressamente do texto com a mesma ênfase conferida à Constituição Federal e às Constituições Estaduais.

**Parecer:**

O artigo 50 foi suprimido.

**EMENDA:18103 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JOSÉ CARLOS MARTINEZ (PMDB/PR)

**Texto:**

Emenda Modificativa

Dispositivo Emendado: Art. 50

Inclua-se após a expressão Estados federados, "as Leis Orgânicas Municipais e as demais leis".

**Justificativa:**

As Leis Orgânicas Municipais têm “status” de Constituições Municipais, por isso, devem constar expressamente do texto com a mesma ênfase conferida à Constituição Federal e às Constituições Estaduais.

**Parecer:**

O Substitutivo do Relator suprimiu o artigo 50.

**EMENDA:18785 PREJUDICADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

WILSON MARTINS (PMDB/MS)

**Texto:**

Emenda modificativa

Dispositivo emendado: art. 50

Inclua-se após a expressão Estados federados, "as Leis Orgânicas Municipais e as demais leis".

**Justificativa:**

As Leis Orgânicas Municipais têm “status” de Constituições Municipais, por isso, devem constar expressamente do texto com a mesma ênfase conferida à Constituição Federal e às Constituições Estaduais.

**Parecer:**

Prejudicada, tendo em vista a supressão do dispositivo.

**EMENDA:19685 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JOVANNI MASINI (PMDB/PR)

**Texto:**

Dê-se a seguinte redação ao art. 50:

Art. 50 - Cabe à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios cumprir e fazer cumprir a Constituição Federal, as Constituições dos Estados Federados, as Leis Orgânicas Municipais e as demais leis, zelar pelas instituições democráticas, bem como legislar e ditar normas sobre todos os assuntos de suas respectivas esferas de competência.

**Justificativa:**

O objetivo da emenda é incluir as Leis Orgânicas Municipais de forma expressa no rol dos diplomas legais a serem respeitados pelos entes federados.

Já que o Município passa a ser, pelo Projeto, reconhecido expressamente como ente da federação e que sua lei orgânica equivale a uma “constituição municipal”, as Leis Orgânicas devem figurar no dispositivo emendado com a mesma ênfase conferida à Constituição Federal e às Constituições dos Estados.

**Parecer:**

O substitutivo do Relator suprimiu o artigo 50.

**EMENDA:19912 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

FRANCISCO AMARAL (PMDB/SP)

**Texto:**

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 50

Inclua-se após a expressão Estados federados, "as Leis Orgânicas Municipais e as demais leis".

**Justificativa:**

As Leis Orgânicas Municipais têm “Status” de Constituições Municipais, por isso devem constar expressamente do texto com a mesma ênfase conferida à Constituição Federal e às Constituições Estaduais.

**Parecer:**

Pela rejeição. O substitutivo do Redator exclui o dispositivo.

**EMENDA:20548 PREJUDICADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

VASCO ALVES (PMDB/ES)

**Texto:**

Emenda Modificativa

Dispositivo Emendado: Art. 50

Inclua-se após a expressão Estados federados, "as Leis Orgânicas Municipais e as demais leis".

**Justificativa:**

As Leis Orgânicas Municipais têm "status" de Constituições Municipais, por isso devem constar expressamente do texto, com a mesma ênfase conferida a Constituição Federal e às Constituições Estaduais.

**Parecer:**

O artigo 50 foi suprimido.

---

## FASE O

### EMENDA:20991 REJEITADA

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

WALDECK ORNÉLAS (PFL/BA)

**Texto:**

Emenda: SUPRESSIVA

Dispositivo emendado: Artigo 33

Suprima-se o artigo 33 do substitutivo do Relator.

**Justificativa:**

A Constituição deve discriminar competências de modo a definir responsabilidades. No caso, estabelece-se que é obrigação de todos os três níveis de uma série de coisas, o que significa indeferir, perante a população, os encargos e as obrigações dos vários níveis de governo.

Suprima-se pois o dispositivo. A sua ausência pelo menos não confunde.

**Parecer:**

Pela rejeição, tendo em vista ser indispensável a explicitação das competências dos níveis de Governo, todas elas de primordial importância à Nação Brasileira e à sua população.

### EMENDA:22352 REJEITADA

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ERALDO TINOCO (PFL/BA)

**Texto:**

EMENDA ADITIVA

Inclua-se parágrafo único ao artigo 33, com o seguinte teor:

Art. 33 - .....

Parágrafo único - As competências comuns e específicas da União, dos Estados, dos Territórios, do Distrito Federal e dos Municípios, serão detalhadas em Lei Complementar, fixando as responsabilidades administrativas de cada nível de Governo.

**Justificativa:**

Analisando a atuação do Poder Público no Brasil, encontramos duas graves questões a serem solucionadas: a superposição de funções entre os diversos níveis de Governo e a impossibilidade

prática que encontra o cidadão comum de reclamar do não atendimento das suas necessidades básicas.

Para que esses pontos sejam resolvidos, é necessário que sejam definidos os parâmetros de atuação do Estado, inclusive com a fixação das responsabilidades de cada nível de Governo. Hoje, o que ocorre é um verdadeiro caos na atuação dos diversos segmentos governamentais, desde quando a superposição é a tônica dominante, sempre conduzindo a outra anomalia grave: a descontinuidade administrativa.

Diferentes órgãos cumprindo as mesmas tarefas significa sempre desperdício, tão comum na atuação do Estado; tal fato provoca a sangria brutal dos recursos do contribuinte, sem uma contrapartida adequada nos serviços oferecidos. A carga tributária sobre os ombros do cidadão brasileiro é das mais pesadas em termos mundiais, enquanto a máquina burocrática no País é das mais obsoletas e ineficientes.

Quanto ao segundo aspecto, verificamos que a falta de definição das responsabilidades de cada esfera de poder deixa o cidadão inteiramente desprovido de meios para reclamar dos seus direitos. Não basta que a Carta Magna contenha dispositivos que definam essas conquistas. É preciso que a legislação ordinária estabeleça, de forma clara e objetiva, qual o nível de Governo que tem a atribuição e a reponsabilidade de assegurar aquela benefício, para possibilitar ao cidadão qualquer tipo de ação, caso não sejam cumpridas as obrigações do Estado em seu proveito individual ou em favor da sociedade. Caso contrário, torna-se inócuo a criação de outros mecanismos, como por exemplo a figura do "Defensor do Povo" se a sua ação estiver inteiramente limitada pela impossibilidade de identificar os responsáveis pela omissão daí resultando a impunidade.

O dispositivo proposto visa à eliminação desses problemas, pois obriga a legislação ordinária a fixar, nos diversos campos da atividade do Estado, quais as atribuições de cada nível de Governo, evitando as superposições, omissões e desperdícios e viabilizando a ação legal do cidadão na exigência do cumprimento das obrigações do Poder Público em seu benefício.

**Parecer:**

A Emenda não oferece aperfeiçoamento ao Substitutivo. Pelo contrário, a filosofia e diretrizes que procuramos adotar buscam oferecer ao texto a concisão e restrição ao que se afigura como imprescindível ao projeto.

Pela rejeição.

**EMENDA:23263 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

NELSON CARNEIRO (PMDB/RJ)

**Texto:**

Inclua-se no Art. 33 do substitutivo o seguinte inciso VIII, renumerando-se o atual Inciso VIII e demais:

"Art. É dever da União, Estados, Territórios e Municípios estimular programas de pesquisa agropecuária e viabilizar seu desenvolvimento mediante a plena integração entre outros oficiais de pesquisa, universidades, sistemas de extensão rural e empresas privadas."

**Justificativa:**

Num país de dimensões continentais como o Brasil, e de extraordinária vocação agrícola, talvez ocioso enumerar as vantagens de um sistema de pesquisa agropecuária, corretamente estruturado. Segue-se daí que um projeto de tal envergadura deve constituir dever do poder público, nos três níveis da administração, comprometendo ainda as universidades e a iniciativa privada.

Nos países em desenvolvimento são escassos os investimentos privados em pesquisa. Para ilustrar, basta dizer que o Brasil investiu em 1984, na área da ciência e da tecnologia, apenas 0,70 de seu Produto Interno Bruto. Assim mesmo 90% desses recursos foram oriundos do setor público.

Fica evidente, portanto, a necessidade de se assegurar primazias constitucionais a um amplo projeto de pesquisa tecnológica, como fórmula de reduzir a nossa dependência neste setor e de fomentar o desenvolvimento social e econômico do país.

É o que ora propomos, convictos de que a iniciativa merecerá dos Senhores Constituintes a maior atenção, recebendo a acolhida necessária.

**Parecer:**

Os objetivos desta emenda estão implicitamente atendidos no art. 251 do Projeto. Pela aprovação parcial.

**EMENDA:23601 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

OCTÁVIO ELÍSIO (PMDB/MG)

**Texto:**

NORMA MODIFICATIVA

Propõe-se alterar a redação do inciso II, do art. 33.

Art. 33 - É competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios:

.....  
II - cuidar da prevenção, da saúde e assistência pública, bem como da integração social, proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.

**Justificativa:**

É indispensável que a prevenção das deficiências bem como o esforço de integração social para o pleno exercício da cidadania sejam colocados também como competência dos poderes públicos em todos os níveis.

**Parecer:**

A Emenda, proposta pelo ilustre Constituinte, conflita com a orientação adotada pelo Relator. Pela rejeição.

**EMENDA:24302 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

MÁRIO MAIA (PDT/AC)

**Texto:**

Aditiva

Acrescente-se o termo "territórios" ao art. 33.

**Justificativa:**

Consideramos competência do governador territorial também os incisos e parágrafos do art. 33.

**Parecer:**

Inobstante o tema preconizado na Emenda, sua rejeição decorre da inoportunidade do acatamento ou conflito com o direcionamento do conjunto. Pela rejeição.

**EMENDA:24304 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

MÁRIO MAIA (PDT/AC)

**Texto:**

Aditiva

Acrescente-se ao inciso VII, do art. 33 a frase "..... e contra a devastação da terra.

**Justificativa:**

Consideramos fundamental a adoção de uma nova política de preservação ambiental, mais consistente e rigorosa quanto a seus objetivos.

**Parecer:**

Inobstante o tema preconizado na Emenda, sua rejeição decorre da inoportunidade do acatamento ou conflito com o direcionamento do conjunto. Pela rejeição.

**EMENDA:24756 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

CUNHA BUENO (PDS/SP)

**Texto:**

Emenda Modificativa

Onde se lê no Inciso IX do artigo 33

"saneamento da população", passa a constar "saneamento urbano", ficando o dispositivo com a seguinte redação:

"IX - implantar programas de construção de moradias, bem como promover melhoria das condições habitacionais e de saneamento urbano."

**Justificativa:**

O saneamento da população é matéria do capítulo de "saúde". A referência à saúde acha-se deslocada no dispositivo que trata de moradias e infraestrutura urbanas.

**Parecer:**

A Emenda não concorre para o aperfeiçoamento do Substitutivo. Pelo contrário, contraria a filosofia e as diretrizes que procuramos adotar na elaboração do texto do Projeto de Constituição. Pela rejeição.

**EMENDA:25892 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ANTÔNIO BRITTO (PMDB/RS)

**Texto:**

Emendar o inciso III do Art. 33, para incluir a palavra "construídas", ficando o inciso com a seguinte redação:

"III - proteger os documentos, as obras, os locais e outros bens culturais e naturais de valor histórico ou artístico, os monumentos, as paisagens naturais e construídas notáveis bem como as jazidas arqueológicas."

**Justificativa:**

A emenda objetiva incluir os bens a serem protegidos, as paisagens construídas pelo homem, bens de valor cultural de inestimável valor, e que estão ameaçadas constantemente pelo crescimento urbano não planejado.

**Parecer:**

A Emenda, proposta pelo ilustre Constituinte, conflita com a orientação adotada pelo Relator. Pela rejeição.

**EMENDA:26023 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

MYRIAN PORTELLA (PDS/PI)

**Texto:**

Emenda Modificativa

Dispositivo Emendado: Art. 33, III

Dê-se ao inciso III do Art. 33, a redação que segue:

Art. 33 - .....

I - .....

II - .....

III - Proteger os documentos, as obras, os locais e outros bens culturais de valor histórico ou artístico, os monumentos e as paisagens naturais e construídas notáveis, bem como as jazidas arqueológicas.

**Justificativa:**

O objetivo da emenda é incluir os bens a serem protegidos, as paisagens construídas pelo homem, de valor cultural inestimável. E que estão ameaçadas constantemente pelo crescimento urbano planejado.

**Parecer:**

A Emenda, proposta pelo ilustre Constituinte, conflita com a orientação adotada pelo Relator. Pela rejeição.

**EMENDA:26318 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

RUBEM BRANQUINHO (PMDB/AC)

**Texto:**

TÍTULO IV

CAPÍTULO II DA UNIÃO

Art. 33 - É competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios:

VII - preservar as florestas, a fauna e a flora, promovendo medidas contra as moléstias das plantações e dos rebanhos.

Nova Redação:

Art. 33 - É competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios:

VII - conservar as florestas e preservar a fauna e a flora, promovendo medidas contra as moléstias das plantações e dos rebanhos.

**Justificativa:**

Ainda que o texto original explicita que a preservação deva ser através de medidas contra as moléstias das plantações e dos rebanhos, o termo preservar florestas poderá originar questionamentos futuros quanto à utilização delas.

Em termos ambientalistas, preservação e conservação são conceitos afins, mas não são sinônimos.



Como preservação devem-se entender as condições de uma área estabilizada. Seriam destinar uma porção do ambiente natural como reserva intocável, sem contato humano. Já a conservação é a proteção da natureza, mas com manejo, isto é, com utilização racional dos recursos naturais, tendo presente que estes recursos representam bem s que devem ser usufruídos pelo maior número de pessoas durante o máximo tempo possível.

No tocante às florestas a substituição do verbo preservar por conservar, além de evitar interpretações dúbias, se enquadrará perfeitamente com o conteúdo do substitutivo do relator, explicitado nos § 3º do Art. 295.

**Parecer:**

A emenda pretende substituir o verbo "preservar" por "conservar" no que concerne às florestas. Não obstante os esclarecimentos constantes da Justificação, o Relator não se convenceu do aperfeiçoamento que a alteração proposta objetiva apresentar. Pela rejeição.

**EMENDA:26601 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

NELSON WEDEKIN (PMDB/SC)

**Texto:**

Ao Título IV, Capítulo II - da União,  
Adicione-se ao Art. 33 o item XI, como segue:  
Art. 33 - É competência comum da União,  
Estados, Distrito Federal e Municípios:

I - .....

XI - explorar as vias de transporte de sua  
jurisdição, diretamente ou mediante concessão,  
permissão ou licença.

**Justificativa:**

O dispositivo adicionado é de extraordinária importância por permitir a participação da iniciativa privada nos custos de obras de infraestrutura e manutenção do Sistema Nacional de Transportes, com amplas possibilidades de retorno e lucros, através da exploração de pedágios, equipamentos comerciais, turísticos e outros através de concessão política público, sempre de forma compatível com as normas nacionais de uso dessas vias.

**Parecer:**

A Emenda não se coaduna com a orientação adotada pelo Relator sobre a matéria. Pela rejeição.

**EMENDA:27082 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PFL/SP)

**Texto:**

Artigo 34, inciso VI  
Suprima-se o inciso VI

**Justificativa:**

Já está contemplando no artigo anterior, como competência da União, Estados e Municípios.

**Parecer:**

Pela rejeição, tendo em vista que o inciso VII do artigo 33 corresponde à competência comum da União, dos Estados e do Distrito Federal relativa à preservação das florestas, a fauna e a flora; enquanto o inciso VI do artigo 34 refere -se à competência da União e dos Estados em legislar sobre florestas, caça, pesca, etc.

**EMENDA:27083 PREJUDICADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PFL/SP)

**Texto:**

Dê-se ao artigo 33, inciso VII a seguinte redação:

VII - preservar as florestas, a fauna e a flora.

**Justificativa:**

Seja do ponto de vista jurídico (ou mesmo Fitopatologia) fica difícil, “data máxima vênia”, entender o significado de “medidas contra moléstias”

**Parecer:**

Pela prejudicialidade, tendo em vista que o sentido da propositura está consubstanciado no novo Substitutivo do Relator.

**EMENDA:27307 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

LUIZ FREIRE (PMDB/PE)

**Texto:**

Seja dado a seguinte redação ao inciso III, do Art. 33, do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição:

"III - proteger os documentos, as obras, os locais e outros bens culturais e naturais de valor histórico ou artístico, os monumentos e as paisagens naturais e construídas notáveis, bem como as jazidas arqueológicas.

**Justificativa:**

A emenda objetiva incluir os bens a serem protegidos, as paisagens construídas pelo homem, bens de valor cultural de inestimável valor, e que estão ameaçadas constantemente pelo crescimento urbano planejado.

**Parecer:**

A inclusão do termo "construídas" no item III, do art. 33 do Substitutivo é dispensável, pois as paisagens construídas pelo homem já se acham previstas quando o dispositivo alude às obras, aos bens artísticos, culturais e aos monumentos.

Pela rejeição da Emenda.

**EMENDA:27526 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

MANOEL CASTRO (PFL/BA)

**Texto:**

EMENDA ADITIVA

Emendar o inciso III do Art. 33, para incluir a palavra "construídas", ficando o inciso com a seguinte redação:

III - Proteger os documentos, as obras, os locais e outros bens culturais e naturais de valor

histórico ou artísticos, os monumentos, as paisagens naturais e construídas notáveis bem como as jazidas arqueológicas".

**Justificativa:**

A emenda objetiva incluir os bens a serem protegidos, as paisagens construídas pelo homem, bens de valor cultural de inestimável valor, e que estão ameaçadas constantemente pelo crescimento urbano não planejado.

**Parecer:**

Pela rejeição, por ser desnecessário o acréscimo da propositura.

**EMENDA:27727 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

WILSON MARTINS (PMDB/MS)

**Texto:**

Emenda Aditiva

Dispositivo Emendado: Art. 33 do Substitutivo:

Acrescente-se ao dispositivo emendado um

Inciso XI, com a seguinte redação:

"XI - promover a defesa do consumidor.

**Justificativa:**

Para que a garantia constitucional que estabelece a defesa do consumidor, como obrigação do Estado, efetivamente, possa ser concretizada, impõe-se que o aparelhamento do Estado (União, Estados e Municípios), seja colocado em ação. A instrumentalização administrativa (funcional e material) dos órgãos de defesa do consumidor é medida salutar e necessária em defesa do povo.

**Parecer:**

Pela rejeição, considerando que a matéria objeto de propositura está adequadamente disciplinada no § 36 do art. 6o. do Substitutivo do Relator.

**EMENDA:27823 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

MAURÍCIO FRUET (PMDB/PR)

**Texto:**

Dê-se, ao inciso V, do Artigo 33, do Projeto de Constituição, a seguinte redação:

V - proporcionar os meios de expressão e cultura e acesso à Educação e promover a ciência e as artes.

**Justificativa:**

O que tem que proporcionar é a liberdade de expressão cultural e não o simples acesso às culturas alheias, a promoção é das artes e não da cultura.

**Parecer:**

A Emenda, proposta pelo ilustre Constituinte, conflita com a orientação adotada pelo Relator. Pela rejeição.

**EMENDA:28097 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

SIMÃO SESSIM (PFL/RJ)

**Texto:**

Dê-se nova redação ao inciso III do Art. 33.

Art. 33 - .....

"III - Proteger os documentos, as obras, os locais e outros bens culturais e naturais de valor histórico ou artístico, os monumentos, as paisagens notáveis, bem como as jazidas arqueológicas."

**Justificativa:**

A emenda objetiva incluir os bens a serem protegidos, as paisagens construídas pelo homem, bens de valor cultural de inestimável valor, e que estão ameaçadas constantemente pelo crescimento urbano não planejado. Como está, atende apenas as paisagens naturais.

**Parecer:**

A Emenda, proposta pelo ilustre Constituinte, conflita com a orientação adotada pelo Relator. Pela rejeição.

**EMENDA:28199 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JUTAHY MAGALHÃES (PMDB/BA)

**Texto:**

1) Suprimam-se do art. 32 os itens III, IV, V, a expressão "lacustre, fluvial" do item IX, e os itens XV, XVII, XIX, XXI e XXII.

2) Suprima-se o parágrafo único do art. 32.

3) Incluam-se no art. 34 os seguintes itens:

"Art. 34 - .....

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, agrário, econômico, urbanístico, administrativo e do trabalho;

XV - requisições civis, em caso de iminente perigo, e militares em tempo de guerra;

XVI - águas, telecomunicações, radiodifusão, informática e energia;

XVII - navegação lacustre e fluvial;

XVIII - condições de capacidade para o exercício de profissões;

XIX - sistema estatístico e cartográfico nacionais;

XX - convocação ou mobilização das polícias militares e corpos de bombeiros;

XXI - registro público e serviços notariais;

XXII - desapropriação".

4) Dê-se ao art. 33 a seguinte redação:

"Art. 33 - Compete à União, Estados, Distrito Federal e Municípios exercer, em comum, as seguintes atribuições":

Dê-se ao § 2o. do art. 34 a seguinte redação:

Art. 34 - .....

§ 2o. - Inexistindo lei federal sobre matéria de competência concorrente, os Estados poderão legislar supletivamente, para atender às suas peculiaridades, até que seja editada a norma federal.

6) Renumerar-se o art. 34 como art. 33 e o atual artigo 33 como artigo 34.

7) Dê-se ao art. 34 a seguinte redação:

"Art. 34 - Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

**Justificativa:**

Objetivamos, com a presente Emenda, eliminar do texto constitucional desdobramentos de competências da União, dos Estados e do Distrito Federal, tais como: competência privativa, competência delegada, competência comum, competência concorrente e competência suplementar. Com esse escopo, oferecemos Emenda visando à transferência de algumas competências privativas da União para a área da competência concorrente com os Estados e Distrito Federal. Assim procedendo, entendemos ser dispensável a previsão do parágrafo único do art. 32 (competência delegada), pois o que se pretende transferir por delegação pode, perfeitamente, ser da competência concorrente.

Eliminada, pois, a hipótese de competência delegada – que só foi prevista em uma única Constituição brasileira, a de 1937, em seu art. 17 – restam para figurar no texto da futura Carta Magna brasileira as competências privativa, concorrente e suplementar.

No que diz respeito à competência comum, reestruturamos a redação do “caput” do art. 33 com o adjetivo de deixar patente que a mesma não se refere a atribuições legislativas mas sim a tarefas a serem desenvolvidas pelo Estado, como um todo.

Reelaboramos, também, a redação do § 2º do art. 34 (que diz respeito à competência supletiva), visando a esclarecer que a lei estadual somente vigorará até a edição da lei federal.

Incluímos, também, a previsão do Distrito Federal no “caput” do art. 34 – que se refere à competência concorrente – tendo em vista que este, com base no texto constitucional, passou a ter autonomia política.

A final, sugerimos a remuneração dos artigos 33 e 34, levando-se em conta um ordenamento lógico de exposição da matéria.

**Parecer:**

A Emenda, proposta pelo ilustre Constituinte, conflita com a orientação adotada pelo Relator. Pela rejeição.

**EMENDA:28260 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

RICARDO IZAR (PFL/SP)

**Texto:**

Título IV - Capítulo II

Dê-se ao inciso IX, do art. 33 a seguinte redação:

Art. 33 - Inciso IX - Promover a melhoria das condições habitacionais da população e de saneamento;

**Justificativa:**

A redação ora proposta visa manter a natureza de ação do município, sem invasão da área pertinente à iniciativa privada, à qual sempre esteve afeta a construção de moradias no país, para todas as classes sociais.

Inverteu-se a proibição das palavras “da população” no texto, ligando-as a “condições habitacionais” e não a “saneamento”, por ser imprópria no caso presente “saneamento” da população.

**Parecer:**

Pela rejeição, considerando que a forma adotada no Substitutivo do Relator atende melhor à disciplina da matéria.

**EMENDA:28961 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JACY SCANAGATTA (PFL/PR)

**Texto:**

Dê-se ao item VI do art. 33 do substitutivo do Projeto de Constituição a seguinte redação:

"Art. - 33 .....

VI - proteger o meio ambiente, combater a poluição em qualquer de suas formas e fomentar o saneamento ambiental;"

**Justificativa:**

Pretendemos, com a emenda, que, além da proteção dos elementos naturais, haja, também, o fomento do saneamento ambiental.

Assim, estaremos preservando e complementando a proteção que se deve à natureza, em toda sua plenitude.

**Parecer:**

Pela rejeição, tendo em vista que o acréscimo sugerido pelo ilustre Constituinte não alarga o alcance do dispositivo, que na forma colocada no Substitutivo do Relator atende melhor à disciplina da matéria.

**EMENDA:29013 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

MAURO MIRANDA (PMDB/GO)

**Texto:**

EMENDA ADITIVA

Dispositivo emendado: inciso III do Art. 33

Incluir a palavra "construídas" no inciso III do Art. 33, passando a redação à seguinte:

"III - proteger os documentos, as obras, os locais e outros bens culturais e naturais de valor histórico ou artístico, os monumentos, as paisagens naturais e construídas notáveis bem como as jazidas arqueológicas."

**Justificativa:**

A emenda objetiva incluir os bens a serem protegidos, as paisagens construídas pelo homem, bens de valor cultural de inestimável e que estão ameaçadas constantemente pelo crescimento urbano não planejado.

**Parecer:**

A Emenda, proposta pelo ilustre Constituinte, conflita com a orientação adotada pelo Relator. Pela rejeição.

**EMENDA:29283 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JOSÉ EGREJA (PTB/SP)

**Texto:**

Emenda supressiva do item VII do art. 33 do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição.

Art. 33 - .....

I (...) VI

VII - SUPRIMA-SE

VIII (...) X

**Justificativa:**

A emenda suprimida teve seu texto incluído em outro item anteriormente emendado.

**Parecer:**

A Emenda, proposta pelo ilustre Constituinte, conflita com a orientação adotada pelo Relator. Pela rejeição.

**EMENDA:29284 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JOSÉ EGREJA (PTB/SP)

**Texto:**

Emenda modificativa ao item VI do art. 33 do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição.

Art. 33 - .....

I (...) V

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer uma de suas formas, preservando as florestas a fauna e a flora;

VII (...) X

**Justificativa:**

A emenda visa dar ao texto maior precisão.

**Parecer:**

A Emenda, proposta pelo ilustre Constituinte, conflita com a orientação adotada pelo Relator. Pela rejeição.

**EMENDA:29285 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JOSÉ EGREJA (PTB/SP)

**Texto:**

Emenda supressiva do item IV do art. 33 do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição.

Art. 33 - .....

I (...) III

IV - Suprima-se

V (...) X

**Justificativa:**

A supressão deve-se ao fato de não ser a matéria constitucional.

**Parecer:**

A Emenda, proposta pelo ilustre Constituinte, conflita com a orientação adotada pelo Relator. Pela rejeição.

**EMENDA:29617 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

LÚCIO ALCÂNTARA (PFL/CE)

**Texto:**

No inciso III do Art. 33, incluir a palavra "construídas", ficando o inciso com a seguinte redação:  
"III - proteger os documentos, as obras, os locais e outros bens culturais e naturais de valor histórico ou artísticos, os monumentos, as paisagens naturais e construídas notáveis bem como as jazidas arqueológicas".

**Justificativa:**

A emenda objetiva incluir os bens a serem protegidos, as paisagens construídas pelo homem, bens de valor cultural de inestimável valor, e que estão ameaçadas constantemente pelo crescimento urbano não planejado.

**Parecer:**

A Emenda, proposta pelo ilustre Constituinte, conflita com a orientação adotada pelo Relator. Pela rejeição.

**EMENDA:29650 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JACY SCANAGATTA (PFL/PR)

**Texto:**

Dê-se ao item III do art. 33 do substitutivo do Projeto de Constituição a seguinte redação:

"Art. 33. ....

III - proteger os documentos, as obras, os locais e outros bens culturais de valor artístico ou histórico, os monumentos e as paisagens naturais e os sítios arqueológicos."

**Justificativa:**

Com a emenda procuramos melhorar a redação do substitutivo. Como está, perguntaríamos se as paisagens naturais não notáveis, por exemplo, não merecem, também elas, a proteção constitucional?

**Parecer:**

Não obstante a louvável intenção de seu autor, a Emenda não convenceu o Relator de recebê-la com acolhimento. Pela rejeição.

**EMENDA:31748 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

NESTOR DUARTE (PMDB/BA)

**Texto:**

Redija-se assim o inciso IX do art. 33 do Substitutivo do Relator:

IX - prover a melhoria das condições habitacionais e de saneamento.

**Justificativa:**

Como competência comum, fica melhor indicado o fim objetivado pelo Estado como um todo, quanto à melhoria das condições de habitação e saneamento, sem admitir o despropósito de que o saneamento da população possa ser a eliminação de quaisquer indivíduos ou grupos de portadores de moléstias contagiosas.



A realização de providências para a melhoria de condições habitacionais e de saneamento implica a implantação de programas de construção de moradias, como da erradicação de outras, sem necessidade de pormenorização no texto da Constituição.

**Parecer:**

A Emenda, proposta pelo ilustre Constituinte, conflita com a orientação adotada pelo Relator. Pela rejeição.

**EMENDA:31749 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

NESTOR DUARTE (PMDB/BA)

**Texto:**

Redija-se o inciso VIII do art. 33 do Substitutivo do Relator da seguinte forma:  
VIII - fomentar a produção agropecuária e industrial de alimentos.

**Justificativa:**

Como tarefas das entidades que compõem a estrutura federativa em geral é muito mais própria a redação que enfatiza a produção de alimentos, do que fazer-se a restrição ao abastecimento urbano, comprometendo sem dúvida a competência que se dá ao Município para prever quanto ao peculiar interesse local.

**Parecer:**

A Emenda, proposta pelo ilustre Constituinte, conflita com a orientação adotada pelo Relator. Pela rejeição.

**EMENDA:31757 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JACY SCANAGATTA (PFL/PR)

**Texto:**

Dê-se ao item II do art. 33 do substitutivo do projeto de Constituição a seguinte redação:  
"Art. 33 - .....

II - proteger a saúde, prestar a assistência pública e proteger e garantir a integridade das pessoas portadoras de deficiência física ou mental;"

**Justificativa:**

A emenda pretende apenas dar melhor redação ao item indicado.

**Parecer:**

A Emenda, proposta pelo ilustre Constituinte, conflita com a orientação adotada pelo Relator. Pela rejeição.

**EMENDA:31994 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JACY SCANAGATTA (PFL/PR)

**Texto:**

Dê-se ao item IX do art. 33 do substitutivo do Projeto de Constituição a seguinte redação:

"Art. 33 - .....

IX - implantar programas de construção de moradias, bem como promover a melhoria das condições habitacionais da população;"

**Justificativa:**

Como está redigido no substitutivo, tem-se a impressão de que a população, portadora de algum mal, deva ser saneada, o que, evidentemente, é um absurdo.

**Parecer:**

A Emenda, proposta pelo ilustre Constituinte, conflita com a orientação adotada pelo Relator. Pela rejeição.

**EMENDA:32888 APROVADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ARTUR DA TÁVOLA (PMDB/RJ)

**Texto:**

Emenda Substitutiva ao Artigo 33, item IV

IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico e cultural.

**Justificativa:**

A presente redação aumenta a abrangência da proteção de que trata o item deste artigo 33.

**Parecer:**

A presente Emenda pretende ampliar a competência comum aludida no art. 33, item IV do Substitutivo, no sentido de acrescentar a "destruição, a descaracterização" de obras de arte e de outros bens de valor históricos, artístico e "cultural".

Os acréscimos propostos procedem.

Pela aprovação da Emenda.

**EMENDA:32903 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ARTUR DA TÁVOLA (PMDB/RJ)

**Texto:**

Emenda Substitutiva ao artigo 33, item III:

"III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos e as paisagens naturais notáveis, bem como os sítios arqueológicos".

**Justificativa:**

A presente redação torna claro o conteúdo do texto proposto.

Por outro lado, tecnicamente, a palavra jazida só se aplica a sítios geológicos economicamente rentáveis.

**Parecer:**

Pela rejeição, tendo em vista a solução adotada pelo novo Substitutivo do Relator, quanto à disciplina da matéria.

**EMENDA:34029 APROVADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JOSÉ SERRA (PMDB/SP)

**Texto:**

Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão de Sistematização

Acrescente-se parágrafo único ao Artigo 33:

"Parágrafo único - Lei regulamentará a forma de articulação entre os níveis de governo de maneira a evitar superposição e conflitos de competência".

**Justificativa:**

O dispositivo é necessário para se evitar que a competência concorrente entre os três níveis de governo seja um princípio ineficaz. Em alguns casos, nenhum dos três níveis governamentais atuaria; em outras situações, poderiam haver conflitos ou desperdícios. É crucial, portanto, regulamentação da ação articulada do Estado.

**Parecer:**

Pela aprovação.

A distorção apontada ocorre entre órgãos de um mesmo Ministério grande parte das vezes. Gastam-se recursos imensos na superposição das atividades. É necessária uma tomada de posição nesse sentido.

**EMENDA:34089 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ULDURICO PINTO (PMDB/BA)

**Texto:**

EMENDA ADITIVA

Acrescentar o inciso XI ao artigo 33, com a seguinte redação:

"XI - Desenvolver ações e prestar serviços de saúde à população."

**Justificativa:**

O Sistema Nacional Único de Saúde criado no capítulo da saúde pressupõe que as ações e serviços de saúde serão unificados e desenvolvidos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, razão pela qual deve haver um item que defina o mesmo artigo em pauta.

**Parecer:**

Pela rejeição.

A implantação do Sistema Nacional esquematizará a participação de cada órgão da Federação.

**EMENDA:34470 APROVADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (PMDB/SP)

**Texto:**

1) Ao art. 33, III

Onde se lê: jazidas arqueológicas

Leia-se: sítios arqueológicos.

2) Em consequência suprima-se o § 1o. do art. 284, por ser redundante.

**Justificativa:**

A emenda visa a corrigir impropriamente do texto do art. 33, III que, efetuando, dispensa o § 1º do art. 284.

**Parecer:**

Pela aprovação. A sugestão contida na Emenda corrige impropriedade do texto do Substitutivo do Relator.

**EMENDA:34992 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (PMDB/SP)

**Texto:**

Transfira-se o item XVII do art. 31 para o art. 33, como item III, renumerando-se os demais.

**Justificativa:**

A defesa permanente contra calamidades públicas é matéria comum aos três níveis de governo e não somente competências da União.

**Parecer:**

A Emenda, proposta pelo ilustre Constituinte, conflita com a orientação adotada pelo Relator. Pela rejeição.

## FASE S

**EMENDA:00256 REJEITADA**

**Fase:**

S - Emendas de Plenário - 2P

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

LUCIA BRAGA (PFL/PB)

**Texto:**

Emenda Aditiva

Dispositivo Emendado: Inciso IX, Artigo 25

O Inciso IX do Artigo 25, passará a ter a seguinte redação:

IX - Implantar programas de construção de moradias, bem como promover a melhoria das condições habitacionais e de saneamento, prioritariamente nas áreas de pobreza absoluta.

**Justificativa:**

A emenda que ora propomos à Assembleia Nacional Constituinte tem como objetivo dar prioridade aos programas habitacionais e de saneamento nas áreas de pobreza absoluta.

Entendendo que a nossa responsabilidade maior está vinculada a essa expressiva parcela da população brasileira – cerca de 40 milhões de pessoas – que não tem acesso aos programas de moradia, é que propomos a obrigatoriedade do governo em priorizar os referidos programas nas áreas ocupadas por populações de baixa renda.

**Parecer:**

Pela rejeição, tendo em vista que a proposição apresentada pela, ilustre Constituinte tem por objetivo apenas explicitar o que já está previsto com clareza no texto do Projeto de Constituição. Por outro lado, cabe ao texto constitucional estabelecer o princípio, preservando o seu caráter de concisão. Quanto às prioridades devem ser estabelecidas levando-se em conta as possibilidades e peculiaridades das regiões que serão contempladas com os programas habitacionais e de saneamento.

Nesta parte do texto constitucional apenas se descreve, define, estabelece a área de competência

comum da União, Estados e Municípios. Não é tecnicamente correto incluir-se aqui matéria de conteúdo político, de expressão valitiva ou teleológica.

**EMENDA:00666 REJEITADA**

**Fase:**

S - Emendas de Plenário - 2P

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

HÉLIO COSTA (PMDB/MG)

**Texto:**

Inclua-se no Artigo 25, o seguinte item:

Poderá ser instituído o pedágio nas estradas de qualquer nível para construção, pavimentação e manutenção das mesmas.

**Justificativa:**

É evidente que a União, os Estados e os Municípios não dispõe de verba necessária para a construção, pavimentação e manutenção das estradas de todos os níveis. A instituição do pedágio, solução encontrada em vários países, é a melhor que encontramos para este problema.

**Parecer:**

Propõe o ilustre Constituinte incluir no texto Constitucional dispositivo visando a instituir o pedágio nas estradas de qualquer nível para a construção, pavimentação e manutenção.

A sugestão parece-nos conveniente - mas para figurar no âmbito da legislação ordinária, não sendo necessário elevá-la à categoria de norma constitucional.

Por outro lado, o Projeto já cuidou da matéria, no inciso I do artigo 178, de modo adequado.

O parecer é pela rejeição.

**EMENDA:00728 REJEITADA**

**Fase:**

S - Emendas de Plenário - 2P

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

GIL CÉSAR (PMDB/MG)

**Texto:**

Emenda Aditiva de Inciso ao Artigo 25 do Capítulo I do Título III.

Acrescente-se ao Artigo 25, o seguinte Inciso:

Inciso XI - Outorgar a autorização ou concessão de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais e sua fiscalização em seus Territórios.

**Justificativa:**

Emenda sem justificção.

**Parecer:**

Pretende o autor da Emenda acrescentar ao Artigo 25 do Projeto um inciso XI com a seguinte redação:

XI- Outorgar a autorização ou concessão de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais e sua fiscalização em seus Territórios.

A proposta é desnecessária pois a concessão de serviços públicos, naquelas atividades que interessam e são permitidas ao Poder Público delegar a exploração, fazem parte das atividades da Administração Pública.

Opinamos pela rejeição da Emenda.

Pela rejeição.

**EMENDA:00854 REJEITADA**

**Fase:**

S - Emendas de Plenário - 2P

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

LEZIO SATHLER (PMDB/ES)

**Texto:**

Acrescentar ao Art. 25, inciso XI com a seguinte redação:

Art. 25 - É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I - .....

XI - Estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito.

**Justificativa:**

PARADOXO: a coletividade precisa de segurança nas ruas e estradas, porém, nem sempre apoia as medidas necessárias para assegurá-las.

Os acidentes de trânsito são uma das maiores causas senão a principal da elevação do número de deficientes físicos no País.

No Brasil em um só ano tivemos 50.000 mortos, 350.000 vítimas, 700.000 acidentes, 1.000.000 de veículos em colisões e US\$ 1.5 bilhão de prejuízos.

O mais trágico, no entanto, é que a grande maioria desses prejuízos humanos e econômicos são EVITÁVEIS.

REFLEXÃO: A média de idade dos mortos no trânsito é de apenas 33 anos.

Os acidentes de trânsito tendem a desestruturar as famílias, efetiva e economicamente. Aspectos da precocidade.

Acredita-se que a visão sistêmica das causas e da prevenção apresenta um avanço significativo com relação à compreensão do fenômeno do acidente de trânsito. Registra-se com satisfação, que existe competência técnica bastante no Brasil para implementar medidas preventivas e eficazes.

Para que o ser humano possa enfrentar o ambiente de trânsito com o máximo de eficiência, ele necessita desenvolver de modo integrado, certas habilidades precisas que constituem um sistema de ação que apoia e contribui para a compreensão e interpretação de eventos relevantes a uma EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO, verdadeiramente significativa.

**Parecer:**

O nobre constituinte pretende introduzir um inciso XI, ao art. 25 do Projeto de Constituição a fim de estabelecer a competência comum dos três entes federativos para estabelecer e implantar a política de educação para a segurança do trânsito.

Em que pese o louvável interesse do ilustre parlamentar, previsão genérica sobre a matéria está contida nos art. 23, XIX, XX.

A Educação no trânsito é parâmetro elementar na implantação de atividade e nada obsta a que qualquer dos entes federativos tome medidas para "educar no interesse da segurança no trânsito".

Opinamos pela rejeição da Emenda.

Pela rejeição.

**EMENDA:01264 REJEITADA**

**Fase:**

S - Emendas de Plenário - 2P

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

VIRGÍLIO GALASSI (PDS/MG)

**Texto:**

Dê-se ao inciso II do artigo 25 a seguinte redação:

II - Cuidar da saúde e assistência pública, bem como dos direitos específicos das pessoas portadoras de deficiência;

**Justificativa:**

À Constituição compete propugnar pelo mais amplo direito de todos os segmentos sociais, a fim de que os cidadãos possam exercer, sem constrangimentos, as atividades que melhor lhe prouver.

A consecução desse objetivo, entretanto, não deverá induzir o Estado a colocar sob seu manto protetor os portadores de deficiência, reduzindo-os à condição de tutelados.

A integração/emancipação dos portadores de deficiência pressupõe o reconhecimento dos direitos da cidadania, com os respectivos deveres, a todo e qualquer indivíduo.

Caso contrário, proteção implicaria em incapacidade civil, o que desvirtuaria o elevado espírito do texto constitucional.

**Parecer:**

Pretende o ilustre Constituinte alterar a redação do inciso II do Art. 25 do Projeto de Constituição, mediante a substituição da expressão "da proteção e garantia" por "dos direitos específicos", sob a argumentação de que o dispositivo "induz o Estado a colocar sob seu manto protetor os portadores de deficiência".

Embora reconhecendo o alcance social da propositura. O parecer é pela rejeição tendo em vista aprovação da emenda coletiva referente à disciplina da matéria.

**EMENDA:01446 REJEITADA**

**Fase:**

S - Emendas de Plenário - 2P

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

CHAGAS NETO (PMDB/RO)

**Texto:**

Dê-se ao item IX do art. 25 a redação seguinte:

"IX - Promover programas de construção de moradias, bem como promover a melhoria das condições habitacionais, de saneamento e de transporte urbano da população".

**Justificativa:**

É indiscutivelmente importante incluir o "transporte urbano" na competência comum da União, dos Estados, de Distrito Federal e dos Municípios, notadamente por constituir atividade primordial no sistema de desenvolvimento urbano.

Hoje, os transportes urbanos já exigem regime jurídico, tanto os metropolitanos como só municipais de qualquer natureza, geridos diretamente ou mediante concessão ou promessa.

O sistema nacional de transportes urbanos compreende o conjunto dos sistemas metropolitanos e sistemas municipais nas demais áreas urbanas, vinculados à execução das políticas nacionais dos transportes e do desenvolvimento urbano.

Destarte, a medida proposta inclui, justamente com a melhoria das condições habitacionais e de saneamento e a implantação de programas de construção de moradias consubstanciadas no item IX do art. 25, a melhoria do transporte urbano, sem o qual a população urbana não pode deslocar-se convenientemente, no exercício de suas atividades, de seus afazeres e de seus interesses, no cotidiano onde se elabora o progresso do País.

**Parecer:**

Propõe o ilustre Constituinte a alteração da redação do inciso IX do Art. 25 visando à inclusão das expressões "e de transporte urbano da população", in fine.

O Projeto de Constituição incluiu no rol das competências privativas da União, legislar sobre as "diretrizes da política nacional de transportes" (Art. 24, IX), assim como "instituir o sistema de desenvolvimento urbano, incluindo habitação, saneamento básico e transportes urbanos, entre outros". (Art. 23, XIX).

Não cabe, portanto, incluir a matéria no âmbito da legislação concorrente, o que não impede que os Estados exerçam a competência legislativa suplementar para atender às suas peculiaridades, na inexistência de lei federal sobre a matéria de competência concorrente, conforme prevê o Projeto de Constituição (Art. 26, § 2o.). Por outro lado, a propositura, colide com emenda coletiva noutro sentido, com parecer favorável.

O parecer é, pois, pela rejeição.

**EMENDA:02039 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

S - Emendas de Plenário - 2P

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

WALDECK ORNÉLAS (PFL/BA)

**Texto:**

Dispositivo emendado – TÍTULO III

Dê-se ao Título III do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

[...]

CAPÍTULO II

DA UNIÃO

[...]

**Art. 24.** É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I – zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público.

II – cuidar saúde e assistência pública, bem como da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.

III – proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos e as paisagens naturais notáveis, bem como os sítios arqueológicos.

IV – impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural.

V – proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência.

VI – proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas.

VII – preservar as florestas, a fauna e a flora.

VIII – fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar.

IX – promover programas de construção de moradias a fomentar a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico.

X – combater as causas da pobreza e os fatores da marginalização, promovendo a integração dos setores desfavorecidos.

XI – registrar, acompanhar a fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios.

Parágrafo único. Lei complementar disporá sobre a delimitação das competências executivas entre a União e os Estados e Municípios e fixará normas para a cooperação, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar, em âmbito nacional.

[...]

**Assinaturas**

- |                            |                        |                                 |
|----------------------------|------------------------|---------------------------------|
| 1. Waldeck Ornellas        | 20. Pedro Canedo       | 39. Francisco Diógenes          |
| 2. José Dutra              | 21. Lúcia Vânia        | 40. Antonio Carlos Mendes Thame |
| 3. Sadie Hauache           | 22. Nion Albernaz      | 41. Jairo Carneiro              |
| 4. Ézio Ferreira           | 23. Fernando Cunha     | 42. Paulo Marques               |
| 5. Carreu Benevides        | 24. Antonio Cunha      | 43. Rita Furtado                |
| 6. José Egreja             | 25. Djenal Gonçalves   | 44. Jairo Azi                   |
| 7. Ricardo Izar            | 26. José Luorenço      | 45. Fábio Raunheitti            |
| 8. Afif Domingos           | 27. Luíz Eduardo       | 46. José Carlos Martinez        |
| 9. Jaime Paliarin          | 28. Eraldo Tinoco      | 47. Feres Nader                 |
| 10. Delfim Netto           | 29. Benito Gama        | 48. Eduardo Moreira             |
| 11. Farabulani Júnior      | 30. Jorge Vianna       | 49. Manoel Ribeiro              |
| 12. Fausto Rocha           | 31. Angelo Magalhaes   | 50. Leur Lomanto                |
| 13. Irapuan Costa Júnior   | 32. Jonival Lucas      | 51. José Melo                   |
| 14. Roberto Balestra       | 33. Sérgio Brito       | 52. Jesus Tajra                 |
| 15. Luiz Soyer             | 34. Roberto Balestra   | 53. Eleiel Rodrigues            |
| 16. Délio Braz             | 35. Waldeck Ornélas    | 54. Rubem Branquinho            |
| 17. Naphali Alves de Souza | 36. Francisco Benjamim | 55. Joaquim Benvilaqua          |
| 18. Jalles Fontoura        | 37. Etevaldo Nogueira  | 56. Amaral Netto                |
| 19. Paulo Roberto Cunha    | 38. João Alves         |                                 |



57. Antônio Salim Maia  
58. José Luiz Maia  
59. Carlos Virgílio  
60. Arnaldo Martins  
61. Simão Sessim  
62. Osmar Leitão  
63. Julio Campos  
64. Ubiratan Spinelli  
65. Jonas Pinheiro  
66. Louremberg Nunes Rocha  
67. Roberto Campos  
68. Cunha Bueno  
69. Sérgio Werneck  
70. Raimundo Rezende  
71. José Geraldo  
72. Álvaro Antonio  
73. Tito Costa  
74. Caio Pompeu  
75. Felipe Cheide  
76. Virgílio Galassi  
77. Manoel Moreira  
78. Maria Lúcia  
79. Maluly Neto  
80. Carlos Alberto  
81. Gidel Dantas  
82. João de Deus Antunes  
83. Adalto Pereira  
84. Aécio de Borba  
85. Bezerra de Melo  
86. José Elias  
87. Rodrigues Palma  
88. Levy Dias  
89. Rubem Figueiró  
90. Rachid Saldanha Derzi  
91. Ivo Cersósimo  
92. Enoc Vieira  
93. Joaquim Haickel  
94. Edison Lobão  
95. Victor Trovão  
96. Onofre Corrêa  
97. Albérico Filho  
98. Vieira da Silva  
99. Costa Ferreira  
100. Eliézer Moreira  
101. José Teixeira  
102. Nyder Barbosa  
103. Pedro Ceolin  
104. José Lins  
105. Homero Santos  
106. Chico Humberto  
107. Osmundo Rebolças  
108. Annibal Barcellos  
109. Geovanni Borges  
110. Eraldo Trindade  
111. Antonio Ferreira  
112. Francisco Carneiro  
113. Meira Filho  
114. Márcia Kubitchek  
115. Milton Reis  
116. Joaquim Sucena  
117. Siqueira Campos  
118. Aluízio Campos  
119. Eunice Micheles  
120. Samir Achôa  
121. Maurício Nasser  
122. Francisco Dornelles  
123. Mauro Sampaio  
124. Stélio Dias  
125. Aírton Cordeiro  
126. José Tinoco  
127. Mattos Leão  
128. José Tinoco  
129. João Castelo  
130. Guilherme Palmeira  
131. Caros Chiarelli  
132. Expedito Machado  
133. Manoel Viana  
134. Luiz Marques  
135. Orlando Bezerra  
136. Furtado Leite  
137. José Mendonça Bezerra  
138. Vinicius Cansanção  
139. Ronaro Corrêa  
140. Paes Landin  
141. Alécio Dias  
142. Mussa Demes  
143. Jessé Freire  
144. Gandi Jamil  
145. Alexandre Costa  
146. Albérico Cordeiro  
147. Iberê Ferreira  
148. José Santana de Vasconcelos  
149. Cristóvam Chiaridia  
150. Rosa Prata  
151. Mário de Oliveira  
152. Sílvio Abreu  
153. Luiz Leal  
154. Genésio Bernardino  
155. Alfredo Campos  
156. Theodoro Mendes  
157. Amílcar Moreira  
158. Oswaldo Almeida  
159. Ronaldo Carvalho  
160. José Freire  
161. José Carlos Coutinho  
162. Odacir Soares  
163. Mauro Miranda  
164. Fernando Gomes  
165. Wagner Lago  
166. Mário Bouchardet  
167. Melo Freire  
168. Leopoldo Bessoni  
169. Aloísio Vasconcelos  
170. Messias Lima  
171. Telmo Kirst  
172. Darcy Pozza  
173. Arnaldo Prietro  
174. Osvaldo Bender  
175. Adylson Motta  
176. Hilário Braun  
177. Paulo Mincarone  
178. Adroaldo Streck  
179. Víctor Faccioni  
180. Luís Roberto Ponte  
181. Asdrubal Bentes  
182. Jorge Arbage  
183. Jarbas Passarinho  
184. Gerson Peres  
185. Carlos Vinagre  
186. Fernando Velasco  
187. Arnaldo Moraes  
188. Fausto Fernandes  
189. Domingos Juvenil  
190. Albano Franco  
191. Sarney Filho  
192. Francisco Coelho  
193. Chagas Duarte  
194. Narluce Pinto  
195. Ottomar Pinto  
196. Olavo Pires  
197. César Cals Neto  
198. João Machado Rollemberg  
199. João Lobo  
200. Evaldo Gonçalves  
201. Raimundo Lira  
202. Miraldo Gomes  
203. Victor Fontana  
204. Orlando Pacheco  
205. Ruberval Polotto  
206. Jorge Bornhausen  
207. Alexandre Puzyna  
208. Artemir Werner  
209. Cláudio Ávila  
210. José Agripino  
211. Divaldo Suruagy  
212. Érico Pegoraro  
213. Antônio Carlos Franco  
214. Messias Soares  
215. Inocêncio Oliveira  
216. Osvaldo Coelho  
217. Salatiel Carvalho  
218. Marco Maciel  
219. Gilson Machado  
220. Ricardo Fiuza  
221. Ismael Wanderley  
222. Antônio Câmara  
223. Henrique Eduardo Alves  
224. Oscar Corrêa  
225. Maurício Campos  
226. Roberto Torres  
227. Arnaldo Faria de Sá  
228. Carlos De Carli  
229. Carlos Santana  
230. Nabor Júnior  
231. Geraldo Sobrinho  
232. Osvaldo Sobrinho  
233. Edivaldo Motta  
234. Paulo Zarzur  
235. Nilson Gibson  
236. Marcos Lima  
237. Milton Barbosa  
238. Ubiratan Aguiar  
239. Daso Coimbra  
240. João Rezek  
241. Roberto Jefferson  
242. João Menezes  
243. Vinh Rosado  
244. Cardoso Alves  
245. Paulo Roberto  
246. Lourival Batista  
247. Cleonânio Fonseca  
248. Bonifácio de Andrada  
249. Agripino de Oliveira Lima  
250. Narciso Mendes  
251. Marcondes Gadelha  
252. Mello Reis  
253. Arnold Fioravante

254. Álvaro Pacheco	268. Dionísio Hage	282. Dalton Canabrava
255. Felipe Mendes	269. Leopoldo Peres	283. Matheus Iensen
256. Alysson Paulinelli	270. Hélio Rosas	284. Antonio Ueno
257. Aloysio Chaves	271. Francisco Sales	285. Dionísio Dal Prá
258. Sotero Cunha	272. Assis Canuto	286. Jacy Acanagatta
259. Gastone Righi	273. Chagas Neto	287. Basílio Villani
260. Dirce Tutu Quadros	274. José Viana	288. Osvaldo Trevisan
261. José Elias Murad	275. Lael Varella	289. Renato Johnsson
262. Mozarildo Cavalcanti	276. Arolde de Oliveira	290. Ervin Bonkoski
263. Flávio Rocha	277. Rubem Medina	291. Jovanni Mesini
264. Gustavo De Faria	278. Denisar Arneiro	292. Paulo Pimentel
265. Flávio Palmier da Veiga	279. Jorge Leite	
266. Gil César	280. Aloysio Teixeira	
267. João da Mata	281. Rovertto Augusto	

**Justificativa:**

As alterações introduzidas neste Título visam, em especial, retirar do texto do Projeto preceitos que o tornavam extremamente estatizante, haja vista alguns dos incisos do artigo 22, em virtude dos quais a União passaria a ter o domínio das riquezas do subsolo e dos recursos minerais de maneira geral. Isto significaria a estatização de um setor econômico que, em nosso País, nunca pertenceu ao Estado, ao contrário do que alguns podem pensar, com graves repercussões na atividade econômica. De outra parte, no que diz respeito às competências legislativas e administrativas dos entes federados busca-se, igualmente, escoimar o texto de alguns excessos e improbidade que, da mesma forma, tendiam a permitir um maior avanço do Estado no meio econômico, sem prejuízo de melhoria da redação que se impunha para adequação mais precisa do texto às finalidades a que se propõe.

**Parecer:**

Acolho, na forma regimental, e em atenção ao elevado número de ilustres signatários. Ademais, adianto que votarei pela aprovação, nos termos da emenda "Centrão".

**CAPÍTULO I**

PELA APROVAÇÃO: Art. 19 ("caput"), §§ 1º, 2º, 4º, 5º Art. 20 ("caput"), incisos I, II, III.

PELA REJEIÇÃO: § 3º do Art. 19.

**CAPÍTULO II:**

PELA APROVAÇÃO: Art. 21 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V, VI, IX, X, §§ 1º, 2º; Art. 22 ("caput"), incisos I a IX, X, XI e alíneas "b", "c", "d" e "f", XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, alíneas "a", "b", "c", XXIII, XXIV~ Art. 23 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII; Art. 24 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, IX, XI, Parágrafo único; Art. 25 ("caput"), incisos I, II, III, IV, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, § 2º.

PELA REJEIÇÃO: incisos VII, VIII do Art. 21; alínea "a" do inciso XI do Art. 22; inciso XI do Art. 23 e Parágrafo único; incisos, VIII, X; Art. 24; inciso V (Emenda nº 97-5, Mendes Thame) e § 1º (Emenda nº 1080-6, Konder Reis).

**CAPÍTULO III:**

PELA APROVAÇÃO: Art. 26 ("caput"), §§ 1º e 2º; Art. 27 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V; Art. 28 ("caput"), §§ 1º, 3º; Art. 30.

PELA REJEIÇÃO: § 22 do Art. 28 (Emenda nº 1950, Antonio Britto); Art. 29.

**CAPÍTULO IV:**

PELA APROVAÇÃO: Art. 31 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V; Art. 32 e Parágrafo único;

Art. 34; Art. 35; Art. 36 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX; Art. 37, ("caput") e §§ 2º, 3º, 4º.

PELA REJEIÇÃO: Art. 33; § 1º do Art. 37.

**CAPÍTULO V:**

**SEÇÃO I:**

PELA APROVAÇÃO: Art. 38 e §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º.

PELA REJEIÇÃO: NIHIL.

**SEÇÃO II:**

PELA APROVAÇÃO: Art. 39 e §§ 1º, 2º.

PELA REJEIÇÃO: NIHIL.

**CAPÍTULO VI:**

PELA APROVAÇÃO: Art. 40 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V, alíneas "a", "b"; incisos VI, VII, alíneas "a", "b", "c", "d"; Art. 41 ("caput"), incisos I, II, III, IV; Art. 42 ("caput"), incisos I, II, III, IV e §§ 1º, 2º, 3º, 4º.

PELA REJEIÇÃO: NIHIL.

**CAPÍTULO VII:**

**SEÇÃO I:**

PELA APROVAÇÃO: §§ 2º, 5º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 14 do Art. 43.

PELA REJEIÇÃO: Art. 43 ("caput") e §§ 1º, 3º, 4º, 6º, 13.

**SEÇÃO II:**

PELA APROVAÇÃO: Art. 44 ("caput"), §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º; Art. 45 ("caput") e

incisos I, II, III, alíneas "a" e "b", e Parágrafo único; Art. 46 ("caput") e inciso I, alíneas "a", "b"; inciso II; Art. 48 e incisos I, II; Art. 49 e Parágrafo único.

PELA REJEIÇÃO: §§ 8º e 9º do Art. 44; Art. 47 e seu Parágrafo único.

SEÇÃO III:

PELA APROVAÇÃO: Art. 50 ("caput"), §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10.

PELA REJEIÇÃO: § 11 do Art. 50.

SEÇÃO IV:

PELA APROVAÇÃO: Art. 51 ("caput"), Parágrafo único, incisos I e II; Art. 52; Art. 53 e seus incisos I, II, III.

PELA REJEIÇÃO: NIHIL.

## FASE U

### EMENDA:00219 REJEITADA

**Fase:**

U - Emendas - 2T - ao Projeto B

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

MAX ROSENMANN (PMDB/PR)

**Texto:**

Suprima-se do inciso VIII, do artigo 23 do Projeto de Constituição (B), a expressão: "organizar".

Passa, assim, o dispositivo a ter a seguinte redação:

"Art. 23. É competência comum a União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I - .....

VIII - fomentar a produção agropecuária e o abastecimento alimentar".

**Justificativa:**

Todos sabemos que o abastecimento alimentar é hoje exercido pela iniciativa privada, cumprindo o Estado função meramente suplementar. O texto do Projeto de Constituição (B) ensejará a inversão do processo, desde que dá ao Poder Público, em todos seus níveis, a capacidade de cuidar da matéria em toda sua extensão, o que acarretará prejuízos à livre empresa e a comunidade.

Por outro lado, o texto aprovado ensejará e edição de normas superpostas que poderão provocar, não raro, sérias perplexidades quanto ao seu cumprimento.

Finalmente, cumpre enfatizar que a faculdade de organizar o abastecimento, por seu sentido amplo e vago, poderá levar o Estado a limitar as atividades do setor de supermercados, impondo restrições incompatíveis com a liberdade de comércio ou, até mesmo, chegar ao ponto de pretender que os serviços de abastecimento alimentar constituam atividade estatal, a ser exercida mediante concessão.

Assim, por todas as inconveniências que a matéria contém, merece ser extirpada do texto, na forma da proposta ora apresentada.

**Parecer:**

Objetiva a Emenda suprimir a palavra "organizar" do inciso VIII, do art. 23, do Projeto (B), porque o Autor entende que cabe à iniciativa privada "organizar" o abastecimento alimentar da população e ao Poder Público participar dele, numa função meramente suplementar.

Parece-nos, entretanto, que o fomento da produção agropecuária é claramente um dever do Estado, dadas as condições sociais da população brasileira.

Por outro lado, é importante registrar que a questão do abastecimento alimentar é por demais importante para que se possa excluir da competência do Poder Público.

Somos, pois, pela rejeição.

### EMENDA:00296 REJEITADA

**Fase:**

U - Emendas - 2T - ao Projeto B

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

VALMIR CAMPELO (PFL/DF)

**Texto:**

Suprima-se do inciso VIII, do Art. 23, Capítulo II, Título III, Da Organização do Estado, do Projeto de Constituição (B), a expressão "organizar".

O dispositivo que se pretende ver alterado

passa a ter a seguinte redação:

"Art. 23 - É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

.....  
VIII - fomentar a produção agropecuária e o abastecimento alimentar."

**Justificativa:**

Ao tratar da competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios o texto foge totalmente das estruturas vigentes, determinando que aqueles entes têm a capacidade de organizar o abastecimento alimentar.

Pela extrema amplitude dos termos, poderemos ser levados à intervenção de que o Estado terá capacidade de limitar e intervir na atuação do setor de abastecimento alimentar, impondo restrições que não se coadunam com os princípios da livre iniciativa e, sobretudo, com a liberdade do comércio.

Finalmente, cumpre salientar que a função pública de prestar assistência alimentar à população carente, ou por outra forma participar do abastecimento, não significa "organizar" o abastecimento alimentar como um todo. Este vem sendo tradicionalmente exercido, de forma competente, pela iniciativa privada e apenas a ela deve dizer respeito.

**Parecer:**

Pela rejeição, nos termos da Emenda 2T00219-0.

**EMENDA:00605 REJEITADA**

**Fase:**

U - Emendas - 2T - ao Projeto B

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

DORETO CAMPANARI (PMDB/SP)

**Texto:**

Dê-se ao Parágrafo Único do artigo 24 do Projeto de Constituição "E", assim redigido: "Lei Complementar fixará normas para a cooperação entre as pessoas político-administrativa, tem em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar, em âmbito nacional", a seguinte redação:

"Art. 23 - .....

Parágrafo Único - A lei fixará normas para a cooperação entre as pessoas político-administrativas, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar, em âmbito nacional".

**Justificativa:**

A regulamentação do preceito contido no parágrafo único do artigo 23 é de tal importância e significação que a sua efetivação deve ser facilitada e não dificultada pela exigência contida no projeto de elaboração, a respeito, de lei complementar.

Por isso mesmo a emenda atribui a disciplinação da matéria à legislação ordinária.

**Parecer:**

Sob o argumento de que a regulamentação do preceito do parágrafo único do art. 23 é de tal importância e significação que a sua efetivação deve ser facilitada, propõe o ilustre autor da emenda suprimir a exigência de lei complementar prevista no texto do Projeto de Constituição B.

Entendemos, contrariamente que, pela dimensão e importância da matéria, tal exigência é essencial. Trata-se da fixação de normas para a cooperação entre a União, os Estados e os Municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar, em âmbito nacional.

**EMENDA:00649 REJEITADA**

**Fase:**

U - Emendas - 2T - ao Projeto B

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

SIMÃO SESSIM (PFL/RJ)

**Texto:**

Suprima-se, no inciso VIII do art. 23 do Projeto de Constituição (redação para o 2o.

Turno), o vocábulo seguinte:

"VIII - ... organizar ..."

**Justificativa:**

O vocábulo que se pretende suprimir dá à norma o sentido de intervenção do Estado na atividade econômica, que melhor pode ser organizada pelos agentes do mercado, no âmbito da livre iniciativa, com eficiência e produtividade.

Assim, não se justifica atribuir ao Estado a função de organizar o abastecimento alimentar.

**Parecer:**

Pela rejeição, nos termos da Emenda 2T00219-0.

**EMENDA:00725 REJEITADA**

**Fase:**

U - Emendas - 2T - ao Projeto B

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JONIVAL LUCAS (PDC/BA)

**Texto:**

Suprima-se do inciso VIII do artigo 23 do Projeto de Constituição a seguinte expressão: "organizar".  
Passa o referido inciso, assim, a ter a seguinte redação:  
Art. 23 - É competência comum da União, dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios:

.....  
VIII - fomentar a produção agropecuária e o abastecimento alimentar.

**Justificativa**

A proposta, se aprovada, permitirá àqueles antes intervir na distribuição e venda de produtos alimentícios de forma muito ampla. É sabido que o abastecimento alimentar é hoje feito pela iniciativa privada e, suplementarmente, pelo Estado. A redação, conforme proposta, deverá ensejar a inversão do processo vigente, na medida em que dá ao Poder Público esta competência, isto é, confere-lhe o poder de cuidar da matéria em toda sua extensão, o que poderá ser altamente prejudicial a livre empresa e à comunidade.

**Parecer:**

Pela rejeição, nos termos da Emenda 2T00219-0.

**EMENDA:00977 REJEITADA**

**Fase:**

U - Emendas - 2T - ao Projeto B

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

RACHID SALDANHA DERZI (PMDB/MS)

**Texto:**

Suprimir "organizar" no artigo 23, inciso VIII, que passa a ter a seguinte redação:  
Art. 23, inciso VIII: "fomentar a produção agropecuária e o abastecimento alimentar"

**Justificativa:**

Justifica-se esta emenda supressiva pelo fato de que a adoção, na Constituição, do conceito de que compete aos vários níveis de governo organizar o abastecimento alimentar, quando sua formação tradicional tem sido a de fomentar, é disposição danosa ao bem-estar da população, como ilustram várias experiências no Brasil e em outros países quando o governo tenta ou consegue estatizar o abastecimento.

**Parecer:**

Pela rejeição, nos termos da Emenda 2T00219-0.

**EMENDA:01125 APROVADA**

**Fase:**

U - Emendas - 2T - ao Projeto B

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JOSÉ MARIA EYMAEL (PDC/SP)

**Texto:**

Retornar para o Título VII - Capítulo I, a

norma contida no artigo 23, inciso XIII, prevalecendo o texto aprovado em primeiro turno: "A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico".

**Justificativa:**

1 – O Plenário aprovou, como norma inserida no título da Ordem Econômica e Financeira, e no capítulo dos Princípios Gerais, um mandamento-dever, ou seja, a obrigação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municipais de promoverem e incentivarem o Turismo.

2 – A norma aprovada, portanto, não instituiu uma reserva de poder, mas sim, uma OBRIGAÇÃO DE FAZER.

3 – O Projeto de Constituição – B -, alterou, todavia visceralmente o sentido da norma, uma vez que

3.1 – Colocou a norma em título completamente diverso do pretendido, ou seja, deslocou-a do título da Ordem Econômica para o título da Organização do Estado.

3.2 – Destruiu toda a sua ideia força, desfigurando-a de obrigação de fazer, para transforma-la em mero item, entre os arrolados como aspectos da competência para ação concorrente da União, Estação, Municípios e Distrito Federal.

4 – Efetivamente, pela nova redação, o Comando Constitucional passa para esfera subjetiva do poder ser, afastando-se, de forma inapelável, da esfera objetiva e concreta do dever ser.

**Parecer:**

A Emenda tem por objetivo retirar o art. 23, XIII, do Título da "Organização do Estado" para a " Ordem Econômica", entendendo que essa norma não instituiu uma reserva de poder, mas uma obrigatoriedade de fazer. Permanecendo onde está, o dispositivo perde sua força.

Parece-nos que o proponente, por seus argumentos irrefutáveis, tem razão em deslocar o item XIII, o que, sem dúvida, fortalecerá o turismo brasileiro.

Somos, pois, pela aprovação.

**EMENDA:01271 REJEITADA**

**Fase:**

U - Emendas - 2T - ao Projeto B

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

VINICIUS CANSANÇÃO (PFL/AL)

**Texto:**

- DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 23, inciso VIII.

Suprimir, do inciso VIII do Art. 23, a palavra:... "organizar"...

**Justificativa:**

O abastecimento alimentar é hoje feito pela iniciativa privada e suplementar pelo Estado. A redação, conforme proposta, poderá ensejar a invenção do processo, na medida em que dá ao Poder Público esta competência, isto é, confere-lhe o poder de cuidar da matéria em toda a sua extensão, permitindo-lhe intervir na distribuição e venda de produtos alimentícios de forma muito ampla, o que poderá ser altamente prejudicial á livre empresa e á comunidade.

**Parecer:**

Pela rejeição, nos termos da Emenda 2T00219-0.

**EMENDA:01373 APROVADA**

**Fase:**

U - Emendas - 2T - ao Projeto B

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JOSÉ LINS (PFL/CE)

**Texto:**

Corrija-se a redação do Parágrafo Único do artigo 23, dando-lhe a seguinte redação:

Parágrafo Único: Lei Complementar fixará normas para a cooperação entre a União e os Estados e Municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional.

**Justificativa:**

O Parágrafo Único, tal como proposto pelo Centrão, reza:

“Lei Complementar disporá sobre a delimitação das competências executivas entre a União e os Estados e Municípios e fixará normas para a cooperação, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar, em âmbito nacional”.

A emenda apresentada visou retirar do texto a expressão “a delimitação das competências entre a União e os Estados e Municípios” mas não atendem a supressão proposta ao objetivo de “fixação de normas para cooperação” entre essas mesmas entidades. Assim, a redação coerente será sugerida acima. Evita-se, com ela u uso da expressão “pessoas político-administrativas”, desusada nas linguagens da Constituição e das leis. Além disso, concede-se, ao texto o entendimento que o autor original do parágrafo teve sobre o texto final, após aceitar concordar com a emenda votada ao primeiro turno.

**Parecer:**

Objetiva o proponente corrigir a redação do parágrafo único do art. 23, trocando a expressão "pessoas político-administrativas" por "União e os Estados e Municípios", por entender que esta é mais usada na linguagem jurídica.

Parece-nos que a Emenda deve ser acatada porque, além de restabelecer expressão usada pelo Centrão em sua proposta original, estaremos colaborando para facilitar o entendimento do texto constitucional, adotando expressão usual no vocabulário jurídico nacional.

Somos pela aprovação.

## FASE W

### EMENDA:00097 EM ANALISE

**Fase:**

W - Proposta de Redação

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

AMAURY MULLER (PDT/RS)

**Texto:**

"Superar as causas da pobreza e os fatores da marginalização, promovendo a integração dos setores desfavorecidos".

**Justificativa:**

A impropriedade aqui está na utilização do verbo combater em relação ao tema. A pobreza é um resultado de fatores socioeconômicos, os mais diversos, que ocorrem numa sociedade, geralmente com excesso democrático, baixa produtividade e má distribuição de produto econômico ou das oportunidades produtivas. As ênfases e combinação entre esses elementos e mais a interferência de uma grande quantidade de fatores outros, devem ser identificadas, ainda porque, na expressão de O. LEWIS, geral sua própria subcultura paralelamente à cultura nacional. “Combater” não é exatamente o que se tem a fazer como o pobre fosse um doente ou uma vítima epidemiológica os fatores democráticos, educacional e tantos outros têm que ser tratados politicamente, persistentemente, ininterruptamente e não como um combate bélico ou a uma praga, daí deverem ser considerados como objetivo políticos, para a superação do estado endêmico da pobreza, justificando-se o verbo proposta: superar.

### EMENDA:00102 EM ANALISE

**Fase:**

W - Proposta de Redação

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

AMAURY MULLER (PDT/RS)

**Texto:**

"VIII - fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento da população".

**Justificativa:**

Trata-se de, evitando a expressão pleonástica “abastecimento alimentar”, indicar precisamente os destinatários da norma programática em apreço, dado particularmente interessante nas hipóteses de arguição de inconstitucionalidade por omissão.

### EMENDA:00137 EM ANALISE

**Fase:**

W - Proposta de Redação

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

LYSÂNEAS MACIEL (PDT/RJ)

**Texto:**

"Instituir política de educação para a segurança de trânsito".

**Justificativa:**

Objetivou-se substituir estabelecer e implantar por instituir políticas são instituídas depois de formuladas.

**EMENDA:00724 EM ANALISE**

**Fase:**

W - Proposta de Redação

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JOSÉ LINS (PFL/CE)

**Texto:**

Substituir "pela guarda" por "pelo cumprimento".

**Justificativa:**

É mais próprio.

---

*Nota: Como citar no formato Documento Eletrônico (ABNT): BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. Centro de Documentação e Informação. Quadro histórico artigo 23 da Constituição Federal de 1988. [Mensagem institucional]. Disponível em: <colocar link da BD aqui>. Acesso em: colocar a data da consulta, por exemplo, 10 nov. 2014.*